

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE OFICIAL COMBATENTE E DE
SOLDADO COMBATENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL Nº 1 – PMAL, DE 17 DE MAIO DE 2021

Sequencial: 1

Subitem: 15.2

Argumentação: Em relação ao tópico relativo a matéria de direito administrativo para o cargo 2 - soldado combatente -, onde é abordado o tópico 6 - contratos administrativos e licitação - o presente edital não é claro quanto ao objeto de estudo, visto que existe a entrada de nova lei em vigor, Lei 14.133/2021, onde não exprime com clareza, se o candidato deve nortear seus estudos com base na lei supracitada ou se deve ter como objeto de estudo a lei 8.666/1993. Deste modo, cordialmente solicito impugnação do referido tópico ou esclarecimentos a cerca deste ponto.

Resposta: indeferida. O candidato deve observar o seguinte subitem do edital de abertura: 15.33 As alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação deste edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 16 deste edital.

Sequencial: 2

Subitem: 0.0.0

Argumentação: Sem argumentação

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 3

Subitem: 3.1.1

Argumentação: 3.1.1 O limite de idade para ingresso no CFO, como Cadete, para os que já são Policiais Militares de Alagoas, obedecerá aos seguintes limites de idade, conforme a Lei Estadual nº 5.346/1992: I “ Sexo masculino: d) 3º Sargento, Cabo e Soldado até 47 anos; II “ Sexo feminino: d) 3º Sargento, Cabo e Soldado até 37 anos. Venho por meio deste impugnar este item, pois fere o Princípio da Isonomia (assegura às pessoas oportunidades iguais, considerando suas condições diferentes). Haja vista a discrepância entre as idades limites estabelecidas entre os gêneros. Vale ressaltar que o serviço policial militar é indistinguível, portanto não há argumentos plausíveis que justifique a permanência desse item no Estatuto da PMAL, nem tampouco que sirva de norma na prestação de concurso público para a praça adentrar ao oficialato. Este item menospreza, ignora e discrimina a luta feminina pela igualdade de direitos. Solicito a impugnação deste item, e que seja alterada a idade limite da policial feminina para a mesma idade do policial masculino, ou seja 47 anos (3º sargento, cabo e soldado), seguem-se as demais. Respeitosamente!

Resposta: indeferida. Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, “Art. 7º, § 1º, inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

Sequencial: 4

Subitem: 4.4.8.2.2 2ª (d)

Argumentação: d) comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, na forma do subitem 4.4.8.2.5 deste edital. Tendo em vista que, muitos candidatos que estão para concorrer uma

vaga neste concurso, na situação de pandemia que estamos vivendo neste momento, a maioria encontra-se desempregados ou com renda a baixo do previsto. Muitos que estão para concorrer a este concurso não residem em Alagoas, fora o valor da prova tem: passagem, hospedagem e alimentação. Dessa maneira pede o deferimento da impugnação do edital item 4.4.8.2.2 2ª (d)

Resposta: indeferida. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 5

Subitem: 01.01.01.01

Argumentação: No momento não estou podendo fazer pagamento da prova, mas gostaria muito de fazer, estudei bastante pra esse momento. Sempre estudei em escolas públicas, no momento estou sem condições para realizar a prova pagando, gostaria de uma ajuda para poder ser um Policial ??????. Agradeço desde já.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 6

Subitem: 1.1.1

Argumentação: Desejo engessar na Polícia Militar.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 73.

Subitem: 1.1

Argumentação: senhor presidente da Banca Examinadora. sou policial de outro estado, mais quero concorrer a uma vaga destinadas para oficial da policia militar do estado de Alagoas, mais no edital, a

idade limite só se aplica aos policiais do estado de Alagoas, restringindo outro militar de outro estado de concorrer a tal vaga, sendo assim ferindo o princípio da isonomia, e ainda assim, o art 5º da CF/88, o policial militar mesmo sendo de outro estado da federação, ele exerce seu papel em todo território nacional, não havendo previsão legal para adotar tal distinção no edital do referido concurso. dessa forma, diante da ilegalidade que consta no edital de limitar a inscrição ao cargo de Oficial da PMAL, vem este requerente, na condição de também ser militar, que seja deferido a inscrição para o referido cargo.

Resposta: indeferida. A Administração Pública é norteadada pelo princípio da legalidade, nesse sentido a Lei nº 5.346/92, denominada Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas, determina, em seu art. 7º, os requisitos para ingresso na corporação, entre os quais, o limite de idade para ingresso como Cadete compreendido entre 18 e 30 anos, em regra, contudo, como exceção, os militares já pertencentes a Polícia Militar de Alagoas podem ingressar como Cadetes obedecendo os limites constantes no § 3º do supramencionado artigo. Portanto, o edital está em total consonância com a legislação de regência não ocorrendo qualquer ilegalidade.

Sequencial: 8

Subitem: 4.4.8

Argumentação: O edital faz exigência de requisito que a luz do ordenamento jurídico vigente é considerado ilegal e inconstitucional. Segundo o art. 1º, inciso I da Lei 13.656/2018, são requisitos para isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional. Ora, a precitada Lei é bastante clara ao estabelecer como requisito para o deferimento da isenção de taxa de inscrição de concurso público ser o candidato: 1) inscrito no CadÚnico e 2) renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo. Quando a Lei dizer "x", leia-se "x". De Lei não se discute, mas apenas se aplica e interpreta. Assim, o requisito de exigir "comprovação de residência no estado de Alagoas" é ilegal. Também é inconstitucional pelo fato de fazer distinção entre pessoas/brasileiros, ao contrário do que estabelece o caput do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Ora, a isenção de taxa de inscrição não pode exclusivamente ser deferida para o Alagoano, em detrimento de um Pernambucano, Cearense etc., quando estiverem nas mesmas condições. Vale ressaltar que o precitado requisito viola o Princípio da Legalidade previsto no art. 5º, inciso II da CRFB/88. Ademais, os requisitos de um edital não pode ter força jurídica maior que a Lei (art. 1º, inciso I da Lei 13.656/2018), muito menos do que a Carta Magna. Para ter uma noção do quão inconstitucional é, tal requisito aboliu um direito fundamental, qual seja igualdade entre pessoas/brasileiros. Nem mesmo por Emenda Constitucional pode ser abolido um direito fundamental, pois isso é o que estabelece a cláusula pétrea prevista no art. 60, § 4º, inciso IV da CRFB/88. Portanto, como o requisito de "comprovação de residência no estado de Alagoas" como requisito para o deferimento da isenção de taxa de inscrição é ilegal e inconstitucional, o que deve ser abolido é o precitado requisito para que o edital seja compatível com o ordenamento jurídico pátrio vigente.

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Oficial Combatente e de Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL), regido pelo Edital nº 1 – PMAL, de 17 de maio de 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 9

Subitem: 4.4.8.2.2

Argumentação: O edital restringe isenção para moradores de Alagoas, mas as inscrições não estão restritas ao mesmo. Sendo que o Cadastro Único é a nível nacional, portanto quem estiver dentro dos critérios que caracteriza se é carente ou não já está dentro do item, o que independe do local onde mora. Se não há uma restrição para inscrição apenas de alagoanos, não é justa a restrição para isenção dos demais interessados.

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para provimento de cargos de Oficial Combatente e de Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL), EDITAL Nº 1 – PMAL, de 17 de maio de 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, a legislação estadual supracitada não contempla a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos inscritos no Cadastro único do Governo Federal, de acordo com a Lei Federal nº 13.656/2018, mas admite, por sua vez, quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE

(carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 10

Subitem: 2021

Argumentação: Quero me torna um Policial Militar de Alagoas

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 11

Subitem: 4.4.8.2.1

Argumentação: O edital restringe isenção para moradores de Alagoas, mas as inscrições não estão restritas ao mesmo. Sendo que desempregado é desempregado em qualquer cidade/estado que o mesmo seja residente. Se não há uma restrição para inscrição apenas de alagoanos, não é justa a restrição para isenção dos demais interessados.

Resposta: indeferida. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado. (Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 12

Subitem: 4.4.8.2.5

Argumentação: b) comprovante de registro de vínculo empregatício desfeito, com órgão ou entidade pública ou com organização ou entidade privada sediada no estado de Alagoas, com data de emissão de mais de 24 meses da data de abertura do concurso público. A presente passagem do edital se mostra dúbia. O candidato que possui documento trabalhista vazio (nunca trabalhou), se enquadra na posição de desempregado. Contudo, o seguinte item do edital não o abrange, a priori.

Resposta: indeferida. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública estadual de Alagoas, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, condição de desempregado, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 6.873, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 3º Para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública estadual, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, concomitantemente:

I – a condição de desempregado, mediante apresentação de:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com a baixa do último emprego ou cópia autenticada do seguro – desemprego; ou

b) Cópia da publicação do ato que o desligou do serviço público, se ex-servidor público vinculado à administração pública pelo regime estatutário.

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 13

Subitem: 3

Argumentação: Serei um excelente profissional em minha carreira

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 14

Subitem: 23

Argumentação: Sou maior de idade

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 15

Subitem: 4.4.8, 4.4.8.2.1

Argumentação: Prezados, organizadores do concurso! Gostaria de pedir encarecidamente que seja incluído a possibilidade de isenção através dos benefícios dado aos inscritos no Cad Único. Ou que pelo menos desconsiderasse no item 4.4.8.2.1 subitem e) comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, na forma do subitem 4.4.8.2.5 deste edital, E respeitando assim o princípio da igualdade ou isonomia formal, por sua vez, trata da igualdade dos indivíduos frente a lei, nos moldes do art. 5º da Constituição Federal, visto também que outros candidatos das redondezas pretendem prestar o concurso e desta forma buscar essa oportunidade de trabalho. Desde já agradeço. E peço o deferimento dessa impugnação.

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para provimento de cargos de Oficial Combatente e de Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL), EDITAL Nº 1 – PMAL, de 17 de maio de 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, a legislação estadual supracitada não contempla a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos inscritos no Cadastro único do Governo Federal, de acordo com a Lei Federal nº 13.656/2018, mas admite, por sua vez, quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)rt. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 16

Subitem: NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATI

Argumentação: NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO - 6 Contratos administrativos e licitação. Qual lei será cobrada? A lei 8.666/93 ou a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021?

Resposta: indeferida. O candidato deve observar o seguinte item do edital: 15.33 As alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação deste edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 16 deste edital.

Sequencial: 17

Subitem: Sim

Argumentação: Eu... pretendo lutar pelo meu país e da meu melhor na PM

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 18

Subitem: 1

Argumentação: Informações sobre o concurso a ser realizado

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 19

Subitem: 4.4.8.2.5

Argumentação: Os princípios que regem o Concurso Público estão elencados no Art. 37 da Constituição Federal de 1988. No caso em tela, vislumbra-se a ilegalidade do subitem 4.4.8.2.5 onde é solicitado comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos. Ao elaborar Concurso Público a Administração Pública objetiva os candidatos mais aptos e não residentes em determinado estado da Federação. A lei 8.112/1990 em seu Art. 5º enfatiza que os requisitos básicos para investidura em cargo público são: I - a nacionalidade brasileira; II - o gozo dos direitos políticos; III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais; IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; V - a idade mínima de dezoito anos; VI - aptidão física e mental. Mister destacar, que sou beneficiária do Cadastro Único sob número de NIS 20190076733 e estou impedida da isenção de taxa no subitem 4.4.8.2.1 pelos motivos descritos acima. Portanto, merece o edital ser impugnado diante da sua ilegalidade.

Resposta: indeferida. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 20

Subitem: 3.1.d

Argumentação: POR A PMAL SER FORÇA AUXILIAR E RESERVA DO EXÉRCITO, DEVERIA SEGUIR O LIMITE DE ALTURA CONFORME A LEI FEDERAL 12.705/12, ART. XIII QUE TEM COMO CRITÉRIO, ALTURA MINIMA DE 1,60 M PARA O SEXO MASCULINO E ALTURA MINIMA DE 1,55 PARA O SEXO FEMININO.

Resposta: Indeferido - Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, que prevê a limitação de altura e, assim, que **a matrícula nos Curso de Formação obedecerá normas relacionadas**, *in litteris*: “Art. 7º, inciso III – altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros), se do sexo masculino, e 1,60m (um metro e sessenta centímetros), se do sexo feminino.”

Sequencial: 21

Subitem: 0

Argumentação: No meu ponto de vista estou apto para a inscrição do concurso e não vejo nenhuma irregularidade.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 22

Subitem: 4.4.8.2.1.1ª (e) 4.4.8.2.2ª (e)

Argumentação: A isenção acontece porque o concurso público precisa ser democrático e, para isso, é preciso que seja garantido o acesso também das pessoas menos privilegiadas. Este posicionamento está de acordo com os princípios constitucionais da isonomia, da igualdade e da função social do trabalho, além do disposto no artigo 37, inciso I da Constituição, que determina o amplo acesso aos cargos públicos. Logo, fica claro no item acima mencionado, que o edital exige a comprovação de residência de no mínimo há dois anos, no Estado de Alagoas. Assim, outros candidatos de Estados diferentes do Brasil, sentem-se prejudicados por tal item do Edital, pois se enquadra nos requisitos para a isenção, mas não residem no Estado de Alagoas. Dessa maneira, pede o deferimento da impugnação do edital nos itens 4.4.8.2.1.1ª(e), 4.4.8.2.2ª(e), 4.4.8.2.3ª(c), 4.4.8.3.4ª(c).

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para provimento de cargos de Oficial Combatente e de Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL), EDITAL Nº 1 – PMAL, de 17 de maio de 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007,

regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, a legislação estadual supracitada não contempla a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos inscritos no Cadastro único do Governo Federal, de acordo com a Lei Federal nº 13.656/2018, mas admite, por sua vez, quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 23

Subitem: 1

Argumentação: Ser um bom exemplo para sociedade

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 24

Subitem: 15.22

Argumentação: Não vejo a colocação do candidato levar mochila e ser eliminado do certame. poderá levar mochila e colocar embaixo da cadeira durante a aplicação do certame?

Resposta: indeferida. O candidato deve observar o disposto no item 15 do edital de abertura.

Sequencial: 25

Subitem: 3.1.1

Argumentação: Ilustríssimo senhor presidente da Banca Examinadora. Inicialmente, gostaria de relatar que sou Policial Militar do Estado de Pernambuco, e desejo concorrer a uma das vagas destinadas a Oficial da Polícia Militar do Estado de Alagoas. Acontece que no edital, o requisito de idade só é aplicado aos militares do Estado de Alagoas, restringindo outros militares de concorrer ao cargo, ferindo o princípio da isonomia, e ainda assim, o art. 5º da CF/88. Como é sabido, o Policial Militar apesar de ser vinculado a um dos estados da federação, ele exerce seu papel em todo território nacional, não havendo previsão legal para adotar tal distinção no edital do referido concurso. Dessa forma, diante da ilegalidade que consta no edital de limitar a inscrição ao cargo de Oficial da PMAL, vem este requerente, na condição de também ser militar, que seja deferido a inscrição para o referido cargo.

Resposta: indeferido. A Administração Pública é norteada pelo princípio da legalidade, nesse sentido a Lei nº 5.346/92, denominado Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas, determina, em seu art. 7º, os requisitos para ingresso na corporação, entre os quais, o limite de idade para ingresso como Cadete compreendido entre 18 e 30 anos, em regra, contudo, como exceção, os militares já pertencentes a Polícia Militar de Alagoas podem ingressar como Cadetes obedecendo os limites constantes no § 3º do supramencionado artigo. Portanto, o edital está em total consonância com a legislação de regência não ocorrendo qualquer ilegalidade.

Sequencial: 26

Subitem: 1.2.3

Argumentação: Impressão da ficha de inscrição

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 27

Subitem: 0

Argumentação: TUDO CERTO.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 28

Subitem: 25

Argumentação: Eu... devo está nesse concurso para honrar o nosso estado e nosso país!! Quero servir a polícia de Alagoas e outros estados. Ajudar na segurança do nosso estado, contra qualquer tipo de violência, ilícitos e etc.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 29

Subitem: Soldado pmal

Argumentação: Restam apenas 999 vagas, porque uma já é minha! Estarei pronto pra servir e proteger, essa é minha paixão.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 30

Subitem: 4.4.8.2.5 Para comprovar a sit

Argumentação: Solicito que seja liberado pessoas de outro estado fazerem o concurso

Resposta: indeferida. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública estadual de Alagoas, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da

abertura das inscrições, condição de desempregado, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 6.873, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 3º Para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública estadual, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, concomitantemente:

I – a condição de desempregado, mediante apresentação de:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com a baixa do último emprego ou cópia autenticada do seguro – desemprego; ou
- b) Cópia da publicação do ato que o desligou do serviço público, se ex-servidor público vinculado à administração pública pelo regime estatutário.

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 31

Subitem: 0

Argumentação: Não tenho salário mínimo, recebo o benefício do bolsa família.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 32

Subitem: 4.4.8.2.1 letra E

Argumentação: Peço impugnação deste subitem, pois visto a situação de desemprego e calamidade no Brasil, candidatos de outros Estados devem gozar também da prerrogativa de isenção não sendo necessária a comprovação de residência no Estado de Alagoas como se pede no edital subitem 4.4.8.2.1 letra E, sendo que muitos que residem no mesmo também não podem comprovar residência, ademais fere a isonomia, restringindo isenção só para quem é de Alagoas, tornando assim o certame igual para todos.

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para provimento de cargos de Oficial Combatente e de Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL), EDITAL Nº 1 – PMAL, de 17 de maio de 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, a legislação estadual supracitada não contempla a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos inscritos no Cadastro único do Governo Federal, de acordo com a Lei Federal nº 13.656/2018, mas admite, por sua vez, quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 33

Subitem: 1

Argumentação: Quero participar do concurso PMAL 2021.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 34

Subitem: 0

Argumentação: Trabalho mas só ganho um salário mínimo por mês e pago aluguel e tenho família

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 35

Subitem: Impugnação

Argumentação: Estou ciente

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 36

Subitem: 2

Argumentação: EU gostaria de me escrever na pm AL, para poder realizar as provas e exercer o cargo caso aprovado.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 37

Subitem: Soldado combatente

Argumentação: Quero prestar prova para o concurso público.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 38

Subitem: 1

Argumentação: quero me escrever

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 39

Subitem: EDITAL Nº 1 “ PMAL, DE 14 DE M

Argumentação: EDITAL Nº 1 “ PMAL, DE 14 DE MAIO DE 2021

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 40

Subitem: soldado combatente da policia

Argumentação: pretendo exercer o cargo de soldado combatente da policia militar e poder garantir a segurança daqueles que fazem o bem.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 41

Subitem: 1

Argumentação: Impugnação

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 42

Subitem: 1

Argumentação: SOLDADO COMBATENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 43

Subitem: 0.0.0

Argumentação:.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 44

Subitem: 4.4.8.2.1 1ª D

Argumentação: Os princípios que regem os concursos públicos vem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988 com destaque á INONIMIA dos participantes. No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar. Verifica-se que o item "4.4.8.11ª D", um dos requisitos para adquirir a isenção da taxa de inscrição é o envio de um comprovante de residência com tempo mínimo de 2 anos. Entretanto, tal item deve ser impugnado haja vista ferir o principio da igualdade não garantindo tratamento igualitário para todos os candidatos. Ao solicitar um comprovante dessa natureza para um concurso que é de nível nacional, tendo em vista milhares de participantes residirem em outros Estado, prejudica demasiadamente aqueles candidatos que estão sem condições financeiras e não residem no Estado de Alagoas ainda. Conforme narrativa acima colacionada, ficou perfeitamente clara a evidencia ao direito liquido e certo do impetrante, afinal, trata-se de edital publicado em clara inobservância legal. Desta forma, merece ser suspenso o item do certame, para esse sejam revistas referidas limitações, uma vez que, conforme já demonstrado, restringem a competitividade. Diante de todo o exposto, REQUER a imediata suspensão do item afim de possibilitar a revisão do mesmo, do modo que se exclua essa exigência de contida no item "4.4.8.11ª D", possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame. Nestes termos, pede Deferimento. Aracaju, 24 de maio de 2021 Max Nilton Santos Dias

Resposta: indeferida. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei

Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 45

Subitem: Edital

Argumentação: Preciso do edital para se formar e se tornar um excelente combatente ao crime, quero saber teoricamente assim como terei aprendido na prática.. preciso do edital para ser um excelente profissional dentro e fora da corporação

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 46

Subitem: Soldado

Argumentação: Ter uma carreira Militar, servir i cumprir meu papel como um policial Militar há população.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 47

Subitem: 82216077

Argumentação: Meu nome é... moro em...

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 48

Subitem: 10

Argumentação: toop

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 49

Subitem: 15.22.2.1

Argumentação: No caso de alguns celulares que as bateria não sai, o que devemos fazer?

Resposta: indeferida. O candidato deve observar o disposto no item 15 do edital de abertura.

Sequencial: 50

Subitem: 0.0.0

Argumentação: Edital

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 51

Subitem: 2220

Argumentação: Os

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 52

Subitem: 4.4.8.2.3,C

Argumentação: DIZ QUE DEVE APRESENTAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO ESTADO DE ALAGOAS, HAVENDO DISTINÇÃO PARA PESSOAS CARENTES DE OUTROS ESTADOS. INJUSTIÇA SOCIAL. VEDA A OPORTUNIDADES PARA OS QUE SÃO FINANCEIRAMENTE CARENTE. ENTRETANTO, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO TERCEIRO DA CONSTITUIÇÃO, DEVE HAVER A PROMOÇÃO DO BEM DE TODOS, SEM PRECONCEITOS DE ORIGEM OU QUAISQUER FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO.

Resposta: indeferida. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 53

Subitem: 1

Argumentação: Não tenho do que se impugnar

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 54

Subitem:...

Argumentação: Meu nome é... tenho... anos de idade e uma força de vontade infinita. A razão pela qual me motiva a essa candidatura é a ânsia de expandir conhecimentos na área da Segurança Pública do Estado. Acredito muito que minha experiência seja interessante no desenvolvimento em equipe do começo ao fim. Gosto de desafio e por isso me sinto bastante entusiasmada em agarrar essa oportunidade; gostaria ainda de dizer que acompanho e admiro muito o comprometimento da comunidade local dessa profissão desde minha infância. Subscrevo na mais elevada consideração. Muito obrigada por sua atenção.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 55

Subitem: soldado

Argumentação: excelente noite, gostaria do edital para Uso para estudos...

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 56

Subitem: 2

Argumentação: Pretendo mim escrever para o concurso de soldado e assim servir a população.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 57

Subitem: 4.4.8

Argumentação: De acordo com a lei federal 13.656, Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta. No edital não tem a opção de isenção da taxa de inscrição para candidatos inscritos no CADUNICO, deste modo os candidatos de baixa renda e hipossuficiente não pode participar do concurso público, isso fere o princípio da isonomia. Deste modo solicito que seja alterado o edital incluindo mais uma possibilidade de isenção, para incluir candidatos inscritos no CADUNICO, com a opção de nis e aceitando os termos de ser hipossuficiente.

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Oficial Combatente e de Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL), regido pelo Edital nº 1 – PMAL, de 17 de maio de 2021

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de

pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 58

Subitem: 4.4.8 DOS PROCEDIMENTOS PARA

Argumentação: 1 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 1 Prezado organizador do concurso público para provimento de vagas no cargo de soldado combatente da polícia militar do estado de Alagoas, edital nº 1, venho por meio desta impugnar o item do edital 4.4.8 DOS PROCEDIMENTOS PARA O PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, no item aludido tem requisito para pleitear isenção apenas candidatos que residem no estado de Alagoas, sendo que qualquer cidadão brasileiro no território nacional pode enquadrar nos requisitos para isenção, seja por estar desempregado, inclusive atualmente são mais de 13 milhões de desempregados no país, segundo dado do IBGE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA), ademais, pessoas que são cadastradas como pessoas carentes pelo CADÚNICO juntamente com o NIS(NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL), positivado no decreto 6.135/2007, estes cadastrados possam ter acesso a programas sociais do governo federal, e por último, doares de sangue voluntário, o qual há vários pelo país e fazem essa nobre atitude em ajudar a quem precisa. Peço o a revogação do item somente candidatos que residem no estado de Alagoas terão a isenção, sendo que qualquer cidadão brasileiro também possa atender os requisitos para isenção, e não somente quem reside no estado supra. Expeça-se deferimento Promovente:...

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Oficial Combatente e de Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL), regido pelo Edital nº 1 – PMAL, de 17 de maio de 2021

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 59

Subitem: Polícia militar Alagoas soldad

Argumentação: Desejo me inscrever para polícia militar do estado de Alagoas

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 60

Subitem: 30.08.1993

Argumentação: Soldado combatente militar

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 61

Subitem: 1.1

Argumentação: pretendo esclarecer duvidas

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 62

Subitem: 3.1

Argumentação: c) ter idade mínima de 18 anos completos na data de matrícula no Curso de Formação e máxima de 30 anos completos até a data limite para inscrição no concurso público; A presente impugnação versa sobre o recorte supramencionado. Destaque-se que, nos últimos certames da PMAL, a idade limite prevista em lei (30 anos) deveria ter como parâmetro de comprovação a data de PUBLICAÇÃO DO EDITAL. Deveras, ser o melhor entendimento em nome dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, sobretudo, o da Legalidade “ aplicando “ a melhor e/ou mais benéfica das interpretações, uma vez que há omissão legislativa no que diz respeito a essa regulamentação, garante e exige da administração pública essa manifestação. Ocorre que, com a publicação do edital em epígrafe, se instalou uma modificação passando a ser o parâmetro para aferir a

IDADE este referente a INSCRIÇÃO no concurso público. Ora doutos examinadores, é de conhecimento público que a lei não imputou qual seria o momento/parâmetro para aferir o requisito de idade, por essa razão, não poderia o edital “ato administrativo” inovar na ordem jurídica trazendo limitação de direito para aqueles que porventura cumpria o requisito de idade na data de publicação de edital, e no momento de realizar a inscrição, não cumprem mais. Nesta senda, e diante de todo o exposto, requer que seja modificado o edital “ato administrativo” com o fito de estabelecer que o parâmetro para aferir a idade máxima deve ser aquele referente a PUBLICAÇÃO DO EDITAL e não este referente a inscrição no concurso público, em homenagem aos princípios constitucionais, tais como a legalidade e igualdade.

Resposta: indeferida. Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, “Art. 7º, § 1º, inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

Sequencial: 63

Subitem: 4.4.8.1

Argumentação: Referente a exigência de solicitação de isenção para moradores de Alagoas, tornou muito restrito, ainda mais levando em conta, que estamos em meio a uma pandemia no mundo todo, na qual várias pessoas ficaram desempregada, por isso seria mais relevante aumentar o público para a isenção, não somente moradores de Alagoas.

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Oficial Combatente e de Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL), regido pelo Edital nº 1 – PMAL, de 17 de maio de 2021

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 64

Subitem: 4.4.8.2.3, C

Argumentação: DIZ QUE DEVE APRESENTAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO ESTADO DE ALAGOAS, HAVENDO DISTINÇÃO PARA PESSOAS CARENTES DE OUTROS ESTADOS. INJUSTIÇA SOCIAL. VEDA A OPORTUNIDADES PARA OS QUE SÃO FINACEIRAMENTE CARENTE. ENTRETANDO, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO TERCEIRO DA CONSTITUIÇÃO, DEVE HAVER A PROMOÇÃO DO BEM DE TODOS, SEM PRECONCEITOS DE ORIGEM OU QUAISQUER FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO.

Resposta: indeferida. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 65

Subitem: 4.4.8.2.1 1ª POSSIBILIDADE (de

Argumentação: 1 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 1 Prezado organizador do concurso público para provimento de vagas no cargo de soldado combatente da polícia militar do estado de Alagoas, edital nº 1, venho por meio desta impugnar o item do edital 4.4.8 DOS PROCEDIMENTOS PARA O PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, no item aludido tem requisito para pleitear isenção apenas candidatos que residem no estado de Alagoas, sendo que qualquer cidadão brasileiro no território nacional pode enquadrar nos requisitos para isenção, seja por estar desempregado, inclusive atualmente são mais de 13 milhões de desempregados no país, segundo dado do IBGE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA), ademais, pessoas que são cadastradas como pessoas carentes pelo CADÚNICO juntamente

com o NIS(NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL), positivado no decreto 6.135/2007, estes cadastrados possam ter acesso a programas sociais do governo federal, e por último, doadores de sangue voluntário, o qual há vários pelo país e fazem essa nobre atitude em ajudar a quem precisa. Peço a revogação do item somente para candidatos que residem no estado de Alagoas, sendo que qualquer cidadão brasileiro também possa atender os requisitos para isenção, e não somente quem reside no estado supra. Expeça-se deferimento. Promovente: Beatriz Nunes Bomfim.

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para provimento de cargos de Oficial Combatente e de Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL), EDITAL Nº 1 – PMAL, de 17 de maio de 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, a legislação estadual supracitada não contempla a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, de acordo com a Lei Federal nº 13.656/2018, mas admite, por sua vez, quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 66

Subitem: 3.1

Argumentação: c) ter idade mínima de 18 anos completos na data de matrícula no Curso de Formação e máxima de 30 anos completos até a data limite para inscrição no concurso público; Com a mudança deste item (30 anos completos até data da inscrição) irá interromper uma expectativa de 4 anos de estudo há espera deste edital, para muitas pessoas que completam ano neste período entre os dias 17 até o dia 31 de maio, período de lançamento do edital e abertura das inscrições, visto que os últimos editais a idade

máxima 30 anos completos no ato da publicação do edital, contudo seria de grande valia a possibilidade dessa alteração.

Resposta: indeferida. Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, "Art. 7º, § 1º, inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

Sequencial: 67

Subitem: 1

Argumentação: Meu nome é... estou pronto para lutar e proteger o nosso país amado e Belo Brasil

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 68

Subitem: 111

Argumentação: Argumentação lógica consistente e concisa, exclusiva para o edital de abertura.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 69

Subitem: EDITAL N° 1-- PLL, DE 14 DE MA

Argumentação: Gostei

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 70

Subitem: 4.4.8.2.4

Argumentação: Recebo um salario minimo, e no momento estou com a responsabilidade de custear as contas de casa sozinho, onde moro com meus pais e irmã.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 71

Subitem: 0

Argumentação: Não tenho nada a impugnar sobre este edital.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 72

Subitem: 8.2

Argumentação: É de extrema relevância saber que estamos vivendo em dias mais competitivos. Verifico que em comparação com outros editais de PM a parte de Barra fixa/isometria para o sexo masculino são 3 Repetições. Para um bom preparo dos candidatos poderia ser aumentado para 5 repetições, pois estamos em um concurso na área MILITAR, ou seja, o físico dos candidatos são essenciais para uma boa demonstração que o participante do concurso está preparado para assumir o cargo.

Resposta: indeferida. Trata-se de questionamento quanto ao item 2.1, que trata da execução do exercício de barra fixa. Que o presente edital pormenorizou a execução do exercício barra fixa, não havendo necessidade do edital ser emendado. Portanto, o candidato "achar ou não suficiente o número de repetições" não é razão para impugnar o edital desde este respeite os preceitos legais e os princípios de regência do Direito Administrativo e que por isso, não merece prosperar a tese do candidato que visa sobrepor suas impressões pessoais ao interesse público sem nenhum fundamento plausível, com supedâneo apenas por sua vontade pessoal.

Sequencial: 73

Subitem: 2.1.1

Argumentação: De acordo com os requisitos, sou candidato.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 74

Subitem: Soldado 1

Argumentação: Busco uma vaga para mostrar trabalho para a minha nação

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 75

Subitem: 4.4.8.2

Argumentação: Solicito que seja retificado o item: 4.4.8 DOS PROCEDIMENTOS PARA O PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO (4.4.8.2), para que seja possível solicitar isenção de taxa de inscrição para os candidatos que residem no interior do estado de Alagoas, como também para os demais candidatos de estados diferentes, sendo que o seu comparecimento na capital Maceió/AL torna-se difícil. Portanto solicito que seja disponível o encaminhamento dos documentos comprobatórios por meio postal, assim beneficiando todos os candidatos do certame.

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Oficial Combatente e de Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL), regido pelo Edital nº 1 – PMAL, de 17 de maio de 2021

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 76

Subitem: 13.5

Argumentação: Este item do edital fere o princípio da razoabilidade e proporcionalidade na medida que ao final de todas as etapas o candidato será descartado antes de saber se o número de candidatos matriculados no CFAP será o mesmo dos que foram convocados. Ou seja, o Estado estará desrespeitando norma de seu próprio edital ao não preencher na matrícula do CFAP o número de vagas previstos no certame. Diante disso, se faz necessário a criação de cadastro de reserva suficiente para preencher os desistentes que podem surgir durante o curso de formação de praças. Isso já ocorreu nos concursos da polícia de 2017 e 2018 e pessoas foram desclassificadas e o curso de formação não formou o número de praças previstos no edital. Além disso, esse tipo de barreira criado ao final, traz diversos danos aos candidatos que terão diversos custos financeiros numa situação de insegurança, uma vez que não dá para prever se estará ou não estará ao final dentro do número de vagas.

Resposta: indeferida. A existência ou não de cadastro de reserva na realização do concurso público é ato discricionário da Administração Pública, e nessa linha o presente certame não contemplará cadastro de reserva. Somente constarão classificados dentro do número de vagas previstas no edital, sendo os demais candidatos considerados eliminados e sem classificação alguma no certame, inexistindo portanto, cadastro de reserva.

Sequencial: 77

Subitem: soldado focado

Argumentação: apesar de toda periculosidade que vivemos hoje em dia. sei que servir ao meu país e proteger a sociedade é meu dever como cidadão. pois sempre fui um destaque em minha vida como pessoa, e quero mostrar serviço ao meu país e defender a pátria.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 78

Subitem: 111

Argumentação: Boa noite eu quero fazer o concurso do nível médio para PM Alagoas

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 79

Subitem: 0.0,0

Argumentação: Interesse em atuar no âmbito da segurança pública em prol a proteger o cidadão de bem e manter a integridade pública.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 80

Subitem: 4.4.8.2.1

Argumentação: Eu não trabalho moro com com meu país são 4 pessoas e tá um pouco apertado pra pagar

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 81

Subitem: 4.4.8.1

Argumentação: Eu preciso pq não trabalho moro com meus pais são 4 pessoas e tá um pouco apertado pra pagar

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 82

Subitem: 4.4.8

Argumentação: Solicito impugnação do item 4.4.8 por desconsiderar a ampla concorrência ao limitar a isenção aos candidatos residentes no Estado de Alagoas. Além do exposto, é necessário considerar também enquanto pleiteantes à isenção os candidatos doadores de medula óssea, o que não está presente no Edital nº 01.

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Oficial Combatente e de Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL), regido pelo Edital nº 1 – PMAL, de 17 de maio de 2021

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 83

Subitem: Objeto de impugnação

Argumentação: Preciso fazer a prova da Polícia Militar do Estado de Alagoas, busco uma estabilidade de vida, não somente para mim, mas também, para os meus familiares, e me comprometo a ser um militar

disposto a honrar a farda, a lutar por uma pátria melhor, a lutar por uma sociedade melhor e juntos iremos longe.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 84

Subitem: 11

Argumentação: Olá, estou pedindo esse impugnação para que não ocorra o que ocorreu nos concursos anteriores, onde os documentos tiveram que ser entregues um mês após a prova, algo que vai prejudicar os candidatos que tiveram atraso no ano letivo por causa da pandemia e os candidatos que iriam prestar o encceja já que se trata de uma situação atípica totalmente fora da normalidade o prazo deveria ser maior para a entrega dos mesmo, sem falar que como já que consagrado pela jurisprudência os documentos tem que ser entregue na nomeação.

Resposta: indeferida. Trata-se de questionamento quanto ao momento de entrega da documentação referente a investigação social contida no item 11 - DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL E INVESTIGAÇÃO SOCIAL. Que a Investigação social é etapa imprescindível para checar os antecedentes e idoneidade moral dos candidatos e tem o objetivo de verificar eventuais fraudes no concurso público. Que os argumentos do candidato são insubsistentes uma vez que afirma que os "documentos" serão entregues na nomeação, quando na verdade é que OS REQUISITOS exigidos no edital é que não aferidos no momento da posse. vejamos a jurisprudência sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. CONCURSO PUBLICO. CANDIDATO CLASSIFICADO. COLOCAÇÃO NO FINAL DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO EDITAL NO MOMENTO DA POSSE. 1 - Para a concessão de liminar em mandado de segurança é necessário o preenchimento concomitante dos requisitos do periculum in mora e da fumaça do bom direito. Ausente um deles indefere-se o pedido. II - O candidato deve comprovar no ato de nomeação para a posse que preenche os requisitos exigidos no edita do certame, não havendo previsão para adiamento da convocação. Agravo provido.

Portanto, o entendimento sedimentado dos tribunais superiores é no sentido de que a COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS exigidos no edital deverão ser levados a efeito no ato da posse do candidato, não afastando a possibilidade de mera exigência documental para a realização de outras etapas do concurso público, como por exemplo a investigação social. Isso porque, a supracitada fase, visa a detecção de fraudes que abalem a confiabilidade do concurso, podendo a depender dos casos levar a sua anulação. Nesta senda, a requisição de alguns documentos para análise antecipada do histórico moral dos candidatos visa manter a higidez do concurso público e está em consonância com o princípio da indisponibilidade do interesse público, além de não configurar exigência desarrazoada, tampouco o embaraço ao direito dos candidatos, devendo a referida impugnação não ser conhecida.

Sequencial: 85

Subitem: 0.0.0

Argumentação: Acabei de completar 18 e, é meu sonho ser PM

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 86

Subitem: 11.3

Argumentação: Olá, não acho justo os documentos terem que ser expedidos 3 meses antes por isso prejudicar os candidatos que estão se adequando ou o que perder ou tiverem seus documentos furtados

Resposta: indeferida. Trata-se de questionamento quanto ao momento de entrega da documentação referente a investigação social contida no item 11 - DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL E INVESTIGAÇÃO

SOCIAL. Que a Investigação social é etapa imprescindível para checar os antecedentes e idoneidade moral dos candidatos e tem o objetivo de verificar eventuais fraudes no concurso público. Portanto, o candidato "achar ou não justo" não é razão para impugnar o edital desde este respeite os preceitos legais e os princípios de regência do Direito Administrativo e que por isso, não merece prosperar a tese do candidato que visa sobrepor suas impressões pessoais ao interesse público sem nenhum fundamento plausível, com supedâneo apenas por sua vontade pessoal.

Sequencial: 87

Subitem: 3.3.1

Argumentação: Não é admissível, por ato administrativo, restringir, em razão da idade, inscrição em concurso para cargo público. O estabelecimento de limite de idade para inscrição em concurso público apenas é legítimo quando justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido. Nesse caso vemos que devido as etapas seguintes, como exames físicos e exames laboratoriais deram capaz sim, de efetivar e comprovar a capacidade física de uma pessoa de 30,32,32,33 e assim a seguintes que em seu total vigor é capaz de exercer tal função. Então peço aqui deferimento para tal banca veja e acrescentem alguns anos ao limite para podermos realizamos as inscrições.

Resposta: Indeferida. Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, "Art. 7º, § 1º, inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

Sequencial: 88

Subitem: 0.1.4

Argumentação: Policia pm Al desejo realozar concurso

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 89

Subitem: 3.1.c

Argumentação: O edital publicado estipula no item 3.1 em sua alínea C, a data máxima para ingresso na Corporação de 30 (trinta) anos completos até a data do ENCERRAMENTO das inscrições. o TJAL e o STF já determinaram nas decisões (Apelação Cível n. 0726687-85.2013.8.02.0001 e ARE 901899 respectivamente) que a idade limite deve ser comprovada na publicação do edital ou mediante ato de inscrição. Levando em consideração que estamos em uma pandemia, os prazos e datas ficam instáveis, sendo sujeitos a alterações tanto no calendário de inscrição, como na possível realização do certame. Solicito que o edital seja adaptado com os entendimentos dos Tribunais Superiores para estabelecer que a idade seja comprovada mediante divulgação do edital, como já feito no concurso anterior, também realizado por esta banca.

Resposta: indeferida. Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, "Art. 7º, § 1º, inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

Sequencial: 90

Subitem: 0

Argumentação: Não tenho alteração

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 91

Subitem: 0.1.0

Argumentação: Não consegui

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 92

Subitem: 0

Argumentação: 0

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 93

Subitem: 4.4.8.2.1

Argumentação: Todas as possibilidades de isenção ao fim tem o requisito de residir em AL no mínimo 2 anos; eu como tantos outros candidatos estávamos esperançosos de se enquadrar em uma das possibilidades de isenção, já que o quadro atual de economia familiar dos brasileiros está afetado pela pandemia, mas logo que analisamos o último requisito do pedido, acabamos não se enquadrando em somente este certame. Peço encarecidamente que a banca revise as condições de isenção tendo em vista o quadro atual mundial que presenciemos todos.

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para provimento de cargos de Oficial Combatente e de Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL), EDITAL Nº 1 – PMAL, de 17 de maio de 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, a legislação estadual supracitada não contempla a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos inscritos no Cadastro único do Governo Federal, de acordo com a Lei Federal nº 13.656/2018, mas admite, por sua vez, quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 94

Subitem: Soldado Militar

Argumentação: Quero me inscrever para o cargo de Soldado Militar do estado de Alagoas

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 95

Subitem: objeto de impugnação;

Argumentação: Desejo participar do concurso PMAL, de 2021

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 96

Subitem: SOLDADO PM-AL

Argumentação: Meu nome é..., Tenho... anos,sou..., tenho... de altura, moro em..., Moro com meus avos desde 4 anos de idade desde que meus pais morreram e hoje estou sem emprego, mas ja trabalhei em mercadinho como estoquista, vendedor, embalador e meu sonho sempre foi ser policial e ser professor de educação física, Ja terminei o ensino médio e vou atras do meu sonho e quer deus ajude pra me passa nessa prova e teste

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 97

Subitem: SOLDADO PMAL

Argumentação: Meu nome é..., Moro com meus avos desde 4 anos de idade desde que meus pais morreram e hoje estou sem emprego, mas ja trabalhei em mercadinho como estoquista, vendedor, embalador e meu sonho sempre foi ser policial e ser professor de educação física, Ja terminei o ensino médio e vou atras do meu sonho e quer deus ajude pra me passa nessa prova e teste.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 98

Subitem: SOLDADO PM AL

Argumentação: Meu nome é..., Moro com meus avos desde 4 anos de idade desde que meus pais morreram e hoje estou sem emprego, mas ja trabalhei em mercadinho como estoquista, vendedor, embalador e meu sonho sempre foi ser policial e ser professor de educação física, Ja terminei o ensino médio e vou atras do meu sonho e quer deus ajude pra me passa nessa prova e teste

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 99

Subitem: SOLDADO

Argumentação: Meu nome é..., Moro com meus avos desde 4 anos de idade desde que meus pais morreram e hoje estou sem emprego, mas ja trabalhei em mercadinho como estoquista, vendedor, embalador e meu sonho sempre foi ser policial e ser professor de educação física, Ja terminei o ensino médio e vou atras do meu sonho e quer deus ajude pra me passa nessa prova e teste

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 100

Subitem: SOLDADO COMBATENTE

Argumentação: Meu nome é..., Moro com meus avos desde 4 anos de idade desde que meus pais morreram e hoje estou sem emprego, mas ja trabalhei em mercadinho como estoquista, vendedor, embalador e meu sonho sempre foi ser policial e ser professor de educação física, Ja terminei o ensino médio e vou atras do meu sonho e quer deus ajude pra me passa nessa prova e teste

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 101

Subitem: 3.1 d)

Argumentação: Da impugnação da línea: d) ter altura mínima de 1,65m se do sexo masculino e 1,60m se do sexo feminino; A mera exclusão sumária de candidatos em processos seletivos para os quadros policiais em razão da limitação de altura, constitui conduta discriminatória e irrazoável, incompatível com o ordenamento jurídico vigente, desde que não se trate de a patologia, como o nanismo (1,45 metro no caso de homens e 1,40 metro no caso de mulheres), destes seriam a inscrição para as vagas PCD. Como paradigma temos decisum do MPF: "A exclusão sumária de candidatos em processos seletivos para o Exército em razão de limite de altura(do sexo feminino, a altura mínima de 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros), saúde bucal ou diagnóstico positivo para HIV é conduta discriminatória. A decisão é da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para que a União deixe de impor as restrições nos procedimentos de ingresso nas carreiras do Comando Militar do Exército.De acordo com o voto do relator, desembargador Souza Prudente, as condições descritas em documento do Exército não geram incapacidade automática para o trabalho." Além da Portaria n. 41-DEP, de 2005 do Exército, com o advento da Lei de Ingresso da PM São Paulo, exige-se nos atuais concursos públicos ter, descalço e descoberto, 160 cm (cento e sessenta centímetros) de altura, se homem, e 155 cm (cento e cinquenta e cinco centímetros) de altura, se mulher, tanto para o cargo de Aluno-Oficial PM como para o cargo de Soldado PM de 2ª Classe. Pois, a baixa estatura, do limite do edital não impede o bom desempenho das funções policiais, podendo em alguns casos ser mais eficiente do que pessoas com maior porte físico! Sendo desarrazoada a exigência de altura mínima, dadas as atribuições do cargo de OFICIAL COMBATENTE, para as quais o fator altura é irrelevante, por se tratar de diferença mínima em centímetros e não se trata de patologia ou limitação das atividades do cargo. Tal requisito é inconstitucional, por ferir os princípios da razoabilidade e da ampla acessibilidade aos cargos públicos, ao estabelecer critério de estatura maior que a média das mulheres brasileiras, aliás da nordestinas e nortistas, que são as de menores estatura do país, conforme diversos estudos científicos e os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Segundo o "Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas forças Armadas (IGISC) Decreto nº 63.078, de 5 de agosto de 1968, os Índices mínimos de aptidão para o Serviço Militar nas Forças Armadas, prevê que para o desenvolvimento físico a Altura: 1,55m até a altura superior a 1,95m poderá ser causa de incapacidade física temporária, se não houver proporcionalidade biotipológica. O QUE NÃO ESTÁ NO CASO CONCRETO, POR LIMITAR A INSCRIÇÃO DA CANDIDATA FEMININA COM O LIMITE DE 1,60CM DE ALTURA. Deste modo impugna tal e item 3.1 d), assim pede-se a reforma do presente Edital PMAL para adotar os limites do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ):Como a regra para os candidatos a Oficial Combatente deve ter altura mínima 1,57m (sexo masculino) e 1,52m (sexo feminino)" ou ao menos adotar a Portaria n. 41-DEP, de 2005 do Exército ou conforme a PMSP " altura inferior a 1,60 metro (homem) e 1,55 metro (mulher)". Nestes termos, Pede deferimento. Recife, 21 de maio de 2021.

Resposta: indeferida. Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, que prevê a limitação de altura e, assim, que **a matrícula nos Curso de Formação obedecerá normas relacionadas**, *in litteris*: "Art. 7º inciso III – altura mínima de

1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros), se do sexo masculino, e 1,60m (um metro e sessenta centímetros), se do sexo feminino.”

Sequencial: 102

Subitem: Segurança pública

Argumentação: Quero ingressar na segurança pública de Alagoas, para oferecer ao meu estado um bom trabalho, e combater com a criminalidade é da uma segurança a população alagoana.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 103

Subitem: Verificar os enexos

Argumentação: Boa tarde, venho aqui tirar as dúvidas sobre isenção da taxa de inscrição do concurso da PM al.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 104

Subitem: ACRESCENTAR INSENÇÃO PELO Cadi

Argumentação: 1ª POSSIBILIDADE (CadÚnico, conforme o Decreto nº 6.593/2008 e o Decreto nº 6.135/2007): a) preenchimento do requerimento disponível no aplicativo de inscrição com a indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico; b) preenchimento eletrônico de declaração de que é membro de família de baixa renda (declaração de hipossuficiência), nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para provimento de cargos de Oficial Combatente e de Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL), EDITAL Nº 1 – PMAL, de 17 de maio de 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, a legislação estadual supracitada não contempla a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos inscritos no Cadastro único do Governo Federal, de acordo com a Lei Federal nº 13.656/2018, mas admite, por sua vez, quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 105

Subitem: 4.4.8

Argumentação: ACRESCENTAR mais uma possibilidade de isenção pelo CadÚnico, conforme o Decreto nº 6.593/2008 e o Decreto nº 6.135/2007): a) preenchimento do requerimento disponível no aplicativo de inscrição com a indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico; b) preenchimento eletrônico de declaração de que é membro de família de baixa renda (declaração de hipossuficiência), nos termos do Decreto nº 6.135/2007. No EDITAL Nº 1 “ PMAL, DE 17 DE MAIO DE 2021 NÃO tem a opção pelo CadÚnico, conforme o Decreto nº 6.593/2008 e o Decreto nº 6.135/2007) com a indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico. Neste sentido, como candidato que utiliza essa isenção venho solicitar para ACRESCENTAR mais essa possibilidade no concurso da PMAL.

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Oficial Combatente e de Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL), regido pelo Edital nº 1 – PMAL, de 17 de maio de 2021

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 106

Subitem: 3.1

Argumentação: No item 3.1 o Edital apresenta requisitos de idade para ingresso na corporação, de forma injusta, pois muitos com idade até maior que 30 anos tem bom condicionamento físico, comparado a muitos jovens de 19 ou 25 anos, gostaria muito que vocês reavaliassem, pois, essa pandemia atrapalhou de haver concurso ano passado atrasando a vida de muitos, assim como eu.

Resposta: indeferida. Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, “Art. 7º, § 1º, inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

Sequencial: 107

Subitem: 0

Argumentação: números de questões menores

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 108

Subitem: 3.1 C

Argumentação: De acordo com a Constituição Federal de 1988, “A igualdade perante a lei é premissa para a afirmação da igualdade perante o juiz: da norma inscrita no art 5º, caput, da Constituição, brota o princípio da igualdade. As partes e os candidatos devem merecer tratamento igualitário, para que tenham as mesmas oportunidades de fazer valer as suas oportunidades. Tendo em vista que se trata de concurso público composto de etapas aqueles que não conseguirem aprovação em concurso na etapa de TESTE DE APTIDÃO FÍSICA será eliminado do certame. Peso o ajuste da data par mínimo 35 anos que é aceito em outros estados do Brasil.

Resposta: indeferida. Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, “Art. 7º, § 1º, inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

Sequencial: 109

Subitem: 30

Argumentação: Pretendo fazer concurso realizar sonho antigo de vários anos ser oficial combatente ajudar meu país e estado

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 110

Subitem: 6 Contratos administrativos e

Argumentação: Prezados, o atual momento encontra-se em vigência artigos da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, que trata de licitações públicas e também a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Dessa forma, qual das leis a examinadora pretende como objeto de avaliação?

Resposta: indeferida. O candidato deve observar o seguinte subitem do edital de abertura: 15.33 As alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação deste edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 16 deste edital.

Sequencial: 111

Subitem: 0

Argumentação: Quero fazer parte da corporação, ajudar o meu estado, servindo e protegendo

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 112

Subitem: Edital

Argumentação: Quero colaborar para a pm AL, claro, sendo aprovado em todas as etapas.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 113

Subitem: 1.9.9.7

Argumentação: Já fiz o concurso nn passei por conto de pontos Mais dessa vez Eu vou passar

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 114

Subitem: 3.1.p

Argumentação: Não concordo com o presente item pelo fato no qual o candidato pode ter dado início a sua CNH ou não ter condições financeiras atuais na qual impeça o mesmo de iniciar o processo de retirada da mesma, e vejo como injusto a vedação do candidato ao concurso pelo simples fato dele não conter uma CNH, impedido assim ao mesmo interromper o que pode ser um sonho, e também contar apenas a CNH tipo B como essencial, e não constando que a A também possa ser uma categoria essencial visto que as patrulhas ostensivas podem ser efetuadas com motos e também com carros, aqui está minha presente manifestação a respeito desse item.

Resposta: indeferida. Trata-se de impugnação visando tronar requisito alternativo que o candidato possua categoria A ou B para a assunção do Cargo nas carreiras militares. Porém, em que pese exista de fato exercício de policiamento com a utilização de motos, a maior incidência continua sendo o policiamento motorizado utilizando viaturas. Portanto, o candidato "concordar" não é razão para impugnar o edital desde este respeite os preceitos legais e os princípios de regência do Direito Administrativo e que por isso, não merece prosperar a tese do candidato que visa sobrepor suas impressões pessoais ao interesse público sem nenhum fundamento plausível, com supedâneo apenas por sua vontade pessoal.

Sequencial: 115

Subitem: 26.2

Argumentação: são incorretas e devem ser evitadas

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 116

Subitem: 35 anos

Argumentação: Bom venho aqui reclamar por motivo obvio! idade acho que essa idade de 30 anos é pouco para nos q temos 31 por que não aumentar para 35 as escrição ?

Resposta: indeferida. Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, "Art. 7º, § 1º, inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

Sequencial: 117

Subitem: 6.11.2

Argumentação: "6.11.2 - (respectivamente, o número de itens da prova objetiva de conhecimentos básicos cujo gabarito tenha sido alterado e o número de itens da prova objetiva de conhecimentos específicos cujo gabarito tenha sido alterado) " Se está tratando da pontuação no GABARITO DEFINITIVO, não faz sentido ser "ALTERADO" tem que ser "ANULADO" POIS SE TRATA DE GABARITO DEFINITIVO!

Resposta: indeferida. O estabelecimento do critério visa cumprir determinação da Lei Estadual nº 7.858/2016 e suas alterações.

Sequencial: 118

Subitem: 123

Argumentação: É necessário nível superior

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 119

Subitem: 16

Argumentação: O conteúdo programático para o cargo 1 deveria ser menor e mais sintetizado, além da exclusão de inglês, informática, ciências sociais, história, geografia, biologia, física, química e matemática. Ou seja, constar apenas disciplinas inerentes a área de atuação do cargo. Solicitação a ser analisada.

Resposta: indeferida. A definição dos objetos de avaliação dos certames para a seleção de servidores públicos insere-se no âmbito da discricionariedade da administração pública.

Sequencial: 120

Subitem: 5.1.1

Argumentação: A língua estrangeira deveria ser optativa- inglês/ espanhol. A quantidade de questões também deveria ser menor. Solicitação a ser analisada.

Resposta: indeferida. A definição dos objetos de avaliação dos certames para a seleção de servidores públicos insere-se no âmbito da discricionariedade da administração pública.

Sequencial: 121

Subitem: 15.2

Argumentação: O cargo 1 deveria ter a língua estrangeira de forma optativa- inglês/ espanhol. Solicitação a ser refeita.

Resposta: indeferida. A definição dos objetos de avaliação dos certames para a seleção de servidores públicos insere-se no âmbito da discricionariedade da administração pública.

Sequencial: 122

Subitem: 4.4.8.2.1 - letra E

Argumentação: A exigência para a concessão da isenção na taxa de inscrição fere o princípio da isonomia, pois trata com diferença os candidatos que moram no Estado de Alagoas e os candidatos que moram em outros Estados da federação, concedendo o benefício apenas para os candidatos que moram em Alagoas, ferindo o que prevê o princípio da isonomia.

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para

provimento de cargos de Oficial Combatente e de Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL), EDITAL Nº 1 – PMAL, de 17 de maio de 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, a legislação estadual supracitada não contempla a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos inscritos no Cadastro único do Governo Federal, de acordo com a Lei Federal nº 13.656/2018, mas admite, por sua vez, quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 123

Subitem: 16.2.1

Argumentação: A língua estrangeira deveria ser optativa - inglês/ espanhol, e não apenas inglês. Solicitação a ser refeita.

Resposta: indeferida. A definição dos objetos de avaliação dos certames para a seleção de servidores públicos insere-se no âmbito da discricionariedade da administração pública.

Sequencial: 124

Subitem: 8.2

Argumentação: A quantidade de execução deveria ser igual com relação ao masculino e feminino. A natação deveria ser retirada, uma vez que a atividade policial não abrange de forma específica essa modalidade. Para a natureza do serviço não deveria ser exigida, pois não requer necessariamente isso. Solicitação a ser reformulada.

Resposta: indeferida. A Lei 7858/2016 alterada pela Lei 7904/2017, que trata da matéria concurso público no Estado de Alagoas, prevê em seu art. 51, que os parâmetros devem ser diferentes para homens e mulheres, senão vejamos a íntegra do artigo: "*A realização de prova física em concurso público exige previsão objetiva no edital e performances mínimas diferentes para homens e mulheres.*" No que tange à natação. Ressalte-se que a Lei de Organização Básica da PMAL, elenca entre as missões da corporação, em seu Art. 2º § 2º, V o policiamento Fluvial, Marítimo e Lacustre como sendo de

competência da PMAL. Além disso, no Estatuto da PMAL não explicita quais os testes a serem aplicados na avaliação física de ingresso, o que franqueia a administração aplicar testes que sejam compatíveis com as atribuições dos militares quando do exercício das atribuições.

Sequencial: 125

Subitem: 6.11.2

Argumentação: O critério de avaliação das provas objetivas não deveria ser uma errada anula a certa. Afinal, deveria considerar os acertos sem despontuar dessa forma.

Resposta: indeferida. A definição dos critérios de avaliação dos certames para a seleção de servidores públicos insere-se no âmbito da discricionariedade da administração pública.

Sequencial: 126

Subitem: 16.2.1

Argumentação: No conteúdo programático do Edital deixa expresso que na matéria de NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO poderá ser cobrado o assunto LICITAÇÃO, porém, não deixa explícito se deverá ser levado em consideração a lei nº 8.666/93 ou a lei nº 14.133/21, por esse motivo, solicito uma retificação do Edital confirmando quais das leis deverá ser levada em consideração.

Resposta: indeferida. O candidato deve observar o seguinte item do edital: 15.33 As alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação deste edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 16 deste edital.

Sequencial: 127

Subitem: 3.1.1

Argumentação: Com relação a este item descreve em sua redação que o Policial Militar que pertence já corporação do respectivo Estado podem fazer a prova objetiva deste que se enquadre no tópico 3.1.1 como explica a redação logo abaixo: O limite de idade para ingresso no CFO, como Cadete, para os que já são Policiais Militares de Alagoas, obedecerá aos seguintes limites de idade, conforme a Lei Estadual nº 5.346/1992: I “ Sexo masculino: a) Subtenente até 50 anos; b) 1º Sargento até 49 anos; c) 2º Sargento até 48 anos; e d) 3º Sargento, Cabo e Soldado até 47 anos; II “ Sexo feminino: a) Subtenente até 42 anos; b) 1º Sargento até 40 anos; c) 2º Sargento até 39 anos; e d) 3º Sargento, Cabo e Soldado até 37 anos. 3.2 O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado e classificado dentro do número de vagas para o cargo, deverá afirmar e entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da matrícula do curso de formação. Fica evidente que os Militares de outros Estados não se enquadram e portanto, não existe uma isonomia para os outros candidatos para concorrerem a uma vaga no CFO.

Resposta: indeferida. Trata-se de questionamento quanto ao limite de idade para militares oriundos de outros estados da federação. A Administração Pública é norteadada pelo princípio da legalidade, nesse sentido a Lei nº 5.346/92 denominado Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas determina em seu art. 7º os requisitos para ingresso na corporação, entre os quais, o limite de idade para ingresso como Cadete compreendido entre 18 e 30 anos, em regra, contudo, como exceção, os militares já pertencentes a Polícia Militar de Alagoas podem ingressar como Cadetes obedecendo os limites constantes no § 3º do supramencionado artigo. Portanto, o edital está em total consonância com a legislação de regência não ocorrendo qualquer ilegalidade.

Sequencial: 128

Subitem: 16.2.1

Argumentação: Na matéria de direito administrativo no tópico 6 de soldado e no tópico 9 de oficial o edital não especifica qual lei de licitações será cobrada para os cargos.

Resposta: indeferida. O candidato deve observar o seguinte item do edital: 15.33 As alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação deste edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 16 deste edital.

Sequencial: 129

Subitem: Concurso público

Argumentação: Pretendo me candidatar a uma vaga para pm de Alagoas

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 130

Subitem: 4.4.4

Argumentação: Oi, a banca cebraspe é uma organização que consegue elaborar bem as questões, meu segundo concurso no estado de Alagoas fazendo a prova. O foco é sempre se sair bem como todos os candidatos a fazer a prova do concurso PMAL. A parte onde vem o questionário é sobre a diminuição dos pontos, quando se erra a questão, complica para quem está precisando de uma nota, no final ela pode ser retirada pelo erro.

Resposta: indeferida. A definição dos critérios de avaliação dos certames para a seleção de servidores públicos insere-se no âmbito da discricionariedade da administração pública.

Sequencial: 131

Subitem: 4.4.8

Argumentação: Prezados, após uma breve leitura do edital, do concurso para a polícia militar do Estado de Alagoas, observei um ponto que podem ser passível de processo judicial. É ele, a isenção para concurso público, mais em nenhum deles é oferecido a possibilidade para aqueles amparados, pela, definição está no Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que regulamentou o CadÚnico. Acredito que, seria viável, uma conversa com a administração pública do Estado de Alagoas, que autoriza o concurso público para que se possa abrir essa exceção. Pois, se não for ofertada essa possibilidade às pessoas de baixa renda, que são beneficiárias de bolsa família e do cadastro único, acredito que está se ferindo, um direito social assegurado, pela constituição federal. E lei complementar. Título II Dos Direitos e Garantias Fundamentais Capítulo I Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: O princípio da igualdade prevê, igualdade de aptidões e de possibilidades, virtuais dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei. Por meio desse princípio são vedadas as diferenciações arbitrárias e absurdas não justificáveis pela constituição federal. Vale lembrar que Cabe ao Estado proteger e promover o bem-estar das pessoas, devendo fiscalizar e melhorar cada vez mais as políticas públicas voltadas para saúde, prestando, portanto, à sociedade, serviços públicos eficientes no que concerne ao seu direito fundamental da saúde, já que a Constituição Federal de 1988 garante por meio do artigo 5º que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade". E vemos a manifestação desse cuidado principalmente com os mais vulneráveis, com a sanção da lei 13658/18. Por meio dessa venho solicitar, a banca que se possa abrir essa possibilidade das pessoas amparadas na lei e no decreto citado acima. Att:...

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Oficial Combatente e de Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL), regido pelo Edital nº 1 – PMAL, de 17 de maio de 2021

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 132

Subitem: 4.4.8 / 4.4.8.2.1

Argumentação: Vejo que todas as possibilidades de ISENÇÃO, o (a) candidato (a) tem que residir há pelo menos 2 dois anos no estado de Alagoas. Deveria retirar pelo menos a alínea "e" item 4.4.8 / subitem 4.4.8.2.1 da 1ª possibilidade (desempregado). Dessa forma, todos os candidatos desempregados, assim como eu, poderia solicitar a ISENÇÃO.

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para provimento de cargos de Oficial Combatente e de Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL), EDITAL Nº 1 – PMAL, de 17 de maio de 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007,

regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, a legislação estadual supracitada não contempla a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos inscritos no Cadastro único do Governo Federal, de acordo com a Lei Federal nº 13.656/2018, mas admite, por sua vez, quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 133

Subitem: Sem comentários.

Argumentação: Não tenho nada a argumentar, apenas estou aqui para servir o estado de Alagoas e garantir a segurança da nossa população.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 134

Subitem: 0

Argumentação: É requerida a revisão da inclusão para a reserva de vagas de pessoas com deficiência O inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal assegura o direito a reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCD) em concursos públicos: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [â€¦] VIII â€œ a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão; Assim, a Lei nº 8.112, de 1990 (Estatuto do Servidor Público Federal) dispõe no art. 5º, § 2º que â€œAs pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concursoâ€œ. O quê ira mostrar se o candidato estar apto ou não para exercer a atividade policial, sera o teste de aptidão física.

Resposta: indeferida. A possibilidade de não reserva de vagas para deficientes físicos, ocorre por causa de atividades profissionais incompatíveis com limitações de ordem física, situação em que deve prevalecer o interesse público. Dessa forma, entende-se que o Policial Militar em atividade deve estar

apto a deslocar-se do quartel em missões policiais que exigem plena capacidade física, visual, auditiva e mental, sendo, portanto, incompatíveis com a reserva de vagas solicitadas para deficientes.

Sequencial: 135

Subitem: PM.AL21

Argumentação: porque é um sonho desde de criança sempre admirei a carreira de policia militar, quero muito fazer parte dessa familia, para proteger pessoas que amo e o cidadão e preservar a lei e a ordem com fidelidade e respeito, com as pessoas e a comunidade e proteger o meu pais e dar um bom exemplo, para a proxima geração e para ele nunca deixar de lutar pelos seus sonhos, nunca deixar outra pessoas dizer que você não realizar os seus sonhos, e para sempre com fé em Deis, e acreditar que vai dar tudo certo.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 136

Subitem: 1

Argumentação: Necessito para estar ciente dos requisitos e ter uma boa preparação

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 137

Subitem: 0

Argumentação:.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 138

Subitem: 1.0.0

Argumentação: Estou desempregado já alguns meses, tenho 2 dois filhos (casal), gostaria muito de fazer as provas para SD. Combatente e para OFICIAL. Venho estudando por meios gratuitos por não ter condições de pagar um curso.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 139

Subitem: 0.0.0

Argumentação: Quero executar serviços no cargo de soldado da, PM-AL é servir ao cidadão de bem.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 140

Subitem: P

Argumentação: Venho há muito tempo estudando pra me tornar o que sempre sonhei.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 141

Subitem: 1.1.1

Argumentação: Só quero fazer o concurso

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 142

Subitem: 1.1.1

Argumentação: Inscrição no concurso

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 143

Subitem: Concurso

Argumentação: Estou sonhando em ser aprovado nesse concurso, peço a permissão para fazê-lo.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 144

Subitem: Polícia

Argumentação: Sim

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 145

Subitem: 7.6

Argumentação: Conforme consta no citado item do edital, a banca não especificou qual seria a lei de licitação que seria cobrada. sendo assim solicito a banca que esclareça por gentileza.

Resposta: indeferida. O candidato deve observar o seguinte item do edital: 15.33 As alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação deste edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 16 deste edital.

Sequencial: 146

Subitem: 1.0.0

Argumentação: quero ver o edital

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 147

Subitem: 3.1 c

Argumentação: Sobre a idade máxima obrigatória, em outros concursos para oficiais é 35

Resposta: indeferida. Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, "Art. 7º, § 1º, inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

Sequencial: 148

Subitem: argumentação lógica, consistente

Argumentação: argumentação lógica, consistente e concisa, exclusiva para o edital de abertura.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 149

Subitem: Polícia Militar

Argumentação: Se tornar um policial militar é um sonho de muitos que assim como eu querem lutar para combater a criminalidade no nosso país. Estamos vivendo em um país onde a criminalidade só aumenta cada dia mais e dia a pós dias está piorando. Que todos que se tornarem policial tenha como objetivo: Combater a criminalidade. Para que nossas crianças cresça com a esperança de um mundo melhor.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 150

Subitem: Soldado

Argumentação: Estou desempregado

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 151

Subitem: 0

Argumentação: quero ser policial militar, isso é um sonho desde de moleque

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 152

Subitem: Soldado Da PM.

Argumentação: Quero Solicitar A Inscrição no Concurso Da Polícia Militar, Para Ser Soldado.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 153

Subitem: 4.4.8

Argumentação: Referente a solicitação de isenção para as pessoas que não são residentes do Estado de Alagoas e que são amparadas pela lei nº 13.656, de 30 de Abril de 2018 que diz: Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União: I – os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Oficial Combatente e de Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL), regido pelo Edital nº 1 – PMAL, de 17 de maio de 2021

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado. (Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 154

Subitem: 6 Contratos administrativos e

Argumentação: Para fins de esclarecimento, gostaria de saber qual lei de licitação será utilizada pela banca, pois no edital atual, não está claro qual lei será utilizada, tendo em vista que existem 2 leis existentes: "Lei 8666/93" e "Lei 14.133/21"

Resposta: indeferida. O candidato deve observar o seguinte item do edital: 15.33 As alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação deste edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 16 deste edital.

Sequencial: 155

Subitem: 3.1.C

Argumentação: prezados, Em face do edital N°1 da Polícia militar de Alagoas /2021, no que tange ao item 3.1 c, que trata do limite de idade, solicito que seja alterado acrescentando mais tempo ao limite de idade, pois tal item fere o princípio constitucional da Razoabilidade, tendo em vista que o concurso seria realizado em 2020 e devido a pandemia de Covid-19 foi adiado para 2021, não obstante, o limite de idade do certame não sofreu alteração, prejudicando milhares de candidatos que estavam dentro do limite de idade em 2020. E conforme Projeto de Lei 3012/20 que tramita na câmara dos deputados com a aprovação iminente, fica suspenso durante o período da Pandemia do Covid-19 o limite de idade para todos os concursos.

Resposta: indeferida. Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, "Art. 7º, § 1º, inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

Sequencial: 156

Subitem: 4.4.8.2.3

Argumentação: Sou doador de sangue e medula óssea, porém o edital só traz a possibilidade de doador se sangue, porém tem que ter o comprovante de residência do estado de Alagoas, eu não moro em alagoas, mas meu avô mora, nesse caso creio eu que não possa usar a residência dele para efetuar a comprovação, tem alguma possibilidade de solicitar a isenção morando em outro estado?

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para provimento de cargos de Oficial Combatente e de Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL), EDITAL Nº 1 – PMAL, de 17 de maio de 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007,

regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, a legislação estadual supracitada não contempla a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos inscritos no Cadastro único do Governo Federal, de acordo com a Lei Federal nº 13.656/2018, mas admite, por sua vez, quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 157

Subitem: 16 / 15.2

Argumentação: DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS). O edital em comento não explícita qual norma licitatória pretende cobrar (hoje estamos com duas leis vigentes), gerando, assim, Insegurança nos candidatos. Dado o princípio da publicidade seria possível retificação do documento em apreço a fim de se extrair maior clareza ?

Resposta: indeferida. O candidato deve observar o seguinte item do edital: 15.33 As alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação deste edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 16 deste edital.

Sequencial: 158

Subitem: 1.1

Argumentação: 1.1 Não foi detectado algum erro ortográfico, e nada a alegar sobre alguma irregularidade, e não há motivos pelos quais não concordar com alguma determinada regra do Edital!

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 159

Subitem: 720

Argumentação: Olá, tenho 20 anos e tenho um sonho em passar na PM, e finalmente vou fazer meu primeiro concurso.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 160

Subitem: 4.4.8.2.2

Argumentação: Não há embasamento legítimo para pedir comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, uma vez que qualquer brasileiro, de qualquer estado ou região, pode prestar o concurso e qualquer pessoas que estiverem inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) podem fazer o pedido de isenção em todos os concursos de âmbito federal já que existe uma lei (nº13.656/18) aprovada em 2018 que trata sobre o assunto.

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para provimento de cargos de Oficial Combatente e de Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL), EDITAL Nº 1 – PMAL, de 17 de maio de 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, a legislação estadual supracitada não contempla a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos inscritos no Cadastro único do Governo Federal, de acordo com a Lei Federal nº 13.656/2018, mas admite, por sua vez, quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame. Com efeito segue disposição do Decreto Estadual nº 3.972/2008:

"Art. 2º A isenção poderá ser concedida para a participação em até 3 (três) concursos públicos por ano".

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 161

Subitem: Sonho de ser uma policial mili

Argumentação: Apesar de tantas críticas, não posso deixar de ver a beleza dessa profissão, de dedicar tempo e disposição para cuidar do próximo. Eu sou estudante de Direito e respeito e admiro quem me defende. Não existe melhor motivação para realizar um bom trabalho do que sentir paixão pelo que se faz.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 162

Subitem: idade

bom dia! queria tira uma duvida a respeito da idade para soldado PM Alagoas se é só ate 30 anos ou vai ate 35 anos?

Resposta: indeferida. Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, “Art. 7º, § 1º, inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

Sequencial: 163

Subitem: 16.2.1

Argumentação: Tendo em vista a vigência da Lei 14.133 de 2021 e também da Lei 8.666 de 1993 que regulamentam as LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS no âmbito da administração pública, é necessário que esse edital de abertura especifique de forma clara e objetiva qual das referidas normas irá cobrar na prova objetiva, pois, dessa forma, está ocasionando uma dúbia interpretação aos candidatos do certame. Conteúdo esse que está contemplado na disciplina de DIREITO ADMINISTRATIVO-CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS-CARGO SOLDADO COMBATENTE.

Resposta: indeferida. O candidato deve observar o seguinte item do edital: 15.33 As alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação deste edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 16 deste edital.

Sequencial: 164

Subitem: Pmal

Argumentação: Vou passar nessa prova

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 165

Subitem: 1

Argumentação: Desejo realizar o concurso.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 166

Subitem: 1996

Argumentação: Olá me chamo... tenho, 25 anos terminei meus estudos e estou aqui pra passar nesse meu novo concurso

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 167

Subitem: 1.1.1

Argumentação: verbo transitivo Dar organização ou estrutura militar a: militarizar o povo.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 168

Subitem: 4.4.8

Argumentação: Bom dia! Gostaria de entender por qual motivo não foi inserido a isenção pelo cadastro único, sendo que tal benefício é NACIONAL. Verifica- se que em todos os concursos anteriores houve tal

inclusão. Seria o caso do candidato entrar com uma ação judicial? Obrigada, pela atenção! Restringindo tal benefício para o próximo Estado estão indo em desconforto com a constituição federal.

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Oficial Combatente e de Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL), regido pelo Edital nº 1 – PMAL, de 17 de maio de 2021

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 169

Subitem: Argumentação do candidato

Argumentação: argumentação lógica, consistente e concisa, exclusiva para o edital de abertura

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 170

Subitem: 4.4.1

Argumentação: "Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e se certificar de que preenche todos os requisitos exigidos. No momento da inscrição, o candidato deverá optar por um cargo e por uma cidade de realização das provas e informar a data de seu nascimento (dia, mês e ano)." O edital não deixa claro se pode-se apenas escolher um cargo e não mais fazer uma nova inscrição para outro. A impugnação é para correção da ambiguidade. Ao escolher UM cargo, posso fazer nova inscrição para o outro? Ao escolher um cargo, sou impedido de fazer outro?

Resposta: indeferida. É permitida uma inscrição para cada cargo.

Sequencial: 171

Subitem: 4.4.8.2.1/4.4.8.2.2/4.4.8.2.3/

Argumentação: Os itens e subitens mencionados acima na letra C, fere o princípio da isonomia aonde não pode haver distinção entre os candidatos, possibilitando que apenas residentes em Alagoas consiga a isenção da inscrição do concurso. Sendo um concurso público, os direitos de conseguir isenção ou qualquer outra coisa deve ser completamente igual entre os candidatos independente de onde morem.

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para provimento de cargos de Oficial Combatente e de Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL), EDITAL Nº 1 – PMAL, de 17 de maio de 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, a legislação estadual supracitada não contempla a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos inscritos no Cadastro único do Governo Federal, de acordo com a Lei Federal nº 13.656/2018, mas admite, por sua vez, quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 172

Subitem: 3.1 Alínea C

Solicito a autorização do Edital do concurso, no referido subitem, pois está em desacordo com a lei N° 5346/92, Estatuto da Polícia militar de Alagoas, onde se refere que a idade máxima pra o ingresso é de 30 anos na data em que o Edital for publicado, e não no último dia de inscrição. Logo, a data em que se deve ter 30 anos é no dia da publicação do edital.

Resposta: Indeferido - Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, “Art. 7º, § 1º, inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

Sequencial: 173

Subitem: 4.4.8/4.4.8.2.1/4.4.8.2.2/4.4.

Argumentação: Bom dia, gostaria de apresentar meus argumentos com relação a impugnação dos itens citados. No tocante ao subitem 4.4.8.2.1 letra "e", subitem 4.4.8.2.2 letra "d", subitem 4.4.8.2.3 letra "c", subitem 4.4.8.2.4 letra "c", no que diz respeito a comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos. Isso demonstra total distinção entre os candidatos que pretendem concorrer ao cargo. Sabemos que o direito a isenção acontece porque o concurso público precisa ser democrático e, é preciso que seja garantido o acesso também das pessoas menos privilegiadas de outros estados. Portanto, vale destacar que está existindo desigualdade entre os candidatos de outros estado. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para provimento de cargos de Oficial Combatente e de Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL), EDITAL Nº 1 – PMAL, de 17 de maio de 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, a legislação estadual supracitada não contempla a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos inscritos no Cadastro único do Governo Federal, de acordo com a Lei Federal nº 13.656/2018, mas admite, por sua vez, quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 174

Subitem: 4.4.8.2.3 3ª

Argumentação: esta havendo distinção entre pessoas que residem em Alagoas para os que moram fora, não há isonomia.. Todos são iguais, isso facilita para quem é de ALAGOAS.

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para provimento de cargos de Oficial Combatente e de Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL), EDITAL Nº 1 – PMAL, de 17 de maio de 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, a legislação estadual supracitada não contempla a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos inscritos no Cadastro único do Governo Federal, de acordo com a Lei Federal nº 13.656/2018, mas admite, por sua vez, quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 175

Subitem: 2

Argumentação: Sim

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 176

Subitem: 0

Argumentação:...

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 177

Subitem: 9.15.I.C

Argumentação: Essa questão deveria ser bem analisada pois não é por conta de um torcicolo congênito que vai me atrapalhar no teste físico ou mental. Na minha opinião isso são preconceito! Por conta disso venho se preparando, caso seja aprovado posso não assumir meu cargo por conta disso.

Resposta: Indeferida. Torcicolo congênito é caracterizado por uma contratura da musculatura do pescoço, que leva ao encolhimento do músculo e à redução da mobilidade do pescoço para o lado contralateral onde ocorre, caso o tratamento seja inadequado e o grau da lesão seja muito alto. As causas ainda não são completamente conhecidas, mas existem hipóteses de fatores que podem desencadear a condição, como a posição do bebê dentro do útero, a hereditariedade, a interrupção do fluxo sanguíneo para o músculo do pescoço e resultado de lesão decorrente do parto ou a união de dois ou mais fatores. Em geral o torcicolo congênito é adquirido intra-útero ou durante o nascimento, por estiramento com sangramento da musculatura do músculo esternocleidomastoideo e é diagnosticado após o nascimento da criança. O tratamento é baseado em fisioterapia e a depender da extensão da lesão, sequelas motoras com manutenção da posição viciosa e redução da mobilidade funcional podem ocorrer. Nessa situação, o item 9.15.I.C é bastante claro, qual seja: “deformidades congênitas ou cicatrizes deformantes ou aderentes que causem bloqueio funcional na área de cabeça e pescoço”. Cabe ressaltar que de acordo com o subitem 9.15.X1.k), doenças ou anormalidades dos ossos e articulações, congênitas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásticas e traumáticas, casos duvidosos deverão ser esclarecidos por parecer especializado. Sendo assim, não há o que se falar em impugnação do subitem em pauta.

Sequencial: 178

Subitem: Argumentação de candidato

Argumentação: presente, no campo "Argumentação do candidato" argumentação lógica, consistente e concisa, exclusiva para o edital de abertura;

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 179

Subitem: 1

Argumentação: Sonho sendo realizado!!

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 180

Subitem: 9.15 - III.k

Argumentação: Como é de conhecimento dos especialistas o Ceratocone não é mais uma doença rara, tendo em vista o número de pessoas que são diagnosticadas no Brasil. Também é de conhecimento de todos que há vários estágios, podendo muitas vezes não ocorrer a progressão da doença e se ocorrer é de forma lenta, e hoje há meios de tratamentos e cirurgias e a pessoa portadora ter a visão corrigida de forma tranquila com óculos de grau. O simples fato de ser diagnosticado não quer dizer que a visão está corrompida de vez, isso é fato! Infelizmente se trata de uma condição genética e não por descuido ou negligência.

Resposta: Indeferida. O ceratocone é uma afecção corneana degenerativa, não inflamatória, bilateral e assimétrica, progressiva, que leva a inúmeras alterações na superfície da córnea. Caracteriza-se basicamente por afinamento central, por protusão apical e astigmatismo irregular, com vários graus de cicatrização, causando uma redução da acuidade visual, com elevado potencial elevado para comprometimento do trabalho policial.

A avaliação da acuidade visual exigida no referido certame é basicamente decorrente das atribuições específicas desse, e dos demais cargos policiais, de uma maneira geral. Uma vez que nesses cargos, a

habilidade e perícia para manuseio de armas de fogo, bem como a habilitação para dirigir viaturas policiais são atividades essenciais no exercício do cargo policial, além de outras exemplificadas a seguir. A Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro, estabelece os critérios de saúde que devem ser obedecidos pelos condutores das categorias C, D e E: (...) 1. Teste de acuidade visual e campo visual: 1.1. Exigências para candidatos à direção de veículos das categorias C, D e E: 1.1.1. acuidade visual central igual ou superior a 20/30 (equivalente a 0,66) em cada um dos olhos ou igual ou superior a 20/30 (equivalente a 0,66) em um olho e igual ou superior a 20/40 (equivalente a 0,50) no outro, com visão binocular mínima de 20/25 (equivalente a 0,80); 1.1.2. visão periférica na isóptera horizontal igual ou superior a 120º em cada um dos olhos.

Em material obtido na Internet - texto extraído e traduzido livremente de Occupational Vision Requirements – Med-Tox Health Services – disponível em [<http://www.med-tox.com/vision.html>] e Vision Requirements for Law Enforcement Officers – Med-Tox Health Service – disponível em [<http://www.med-tox.com/poll.html>], com acesso em 09 de dezembro de 2013, podem ser resgatados aspectos fundamentais acerca da necessidade de excelência da visão e o trabalho policial.

Poucos negam que uma boa acuidade visual é um aspecto crítico em muitas atividades profissionais. Se a atividade envolve direção de veículos automotores, inspeção visual, controle de qualidade, tomada de decisão de vida ou morte, a excelência da visão é essencial para garantir a segurança e a efetividade da atividade laborativa.

A exigência de níveis mínimos de acuidade visual é considerada fundamental em determinadas atividades profissionais, tais como:

- a) Quando a atividade envolve decisões de vida ou morte, como por exemplo, policiais, bombeiros, agentes penitenciários, salva-vidas e profissões médicas – pois nessas atividades há necessidade, em algum momento, de tomada de decisões de vida ou morte, com base em avaliações visuais, em dadas situações; a incapacidade de desempenho adequado de tarefas visuais pode ser catastrófico para si e para terceiros;
- b) Quando a velocidade é um fator importante para o desempenho profissional, se decisões devem ser tomadas de forma rápida com base em estímulos visuais, a excelência da acuidade visual pode estar relacionada com o desempenho da atividade profissional, por exemplo agentes de inspeção que não são capazes de observar cores ou defeitos em um determinado documento pela falta de acuidade visual, podem falhar em realizar funções essenciais da atividade profissional;
- c) Quando as atividades tiverem que ser realizadas em ambientes de baixa luminosidade ou escuridão relativa, trabalhos científicos têm mostrado que a acuidade visual deve ser pelo menos o dobro do normal para que sejam realizadas tarefas, nessas condições de luminosidade, em comparação com realização dessas mesmas atividades em ambientes bem iluminados, o que pode ocorrer durante a realização de rondas e vigilâncias noturnas no trabalho policial, por exemplo;
- d) Quando a atividade necessitar ser realizada pela pessoa sozinha ou na dependência de contato visual à distância com seus parceiros, o comprometimento visual pode levar a mal desempenho e riscos para si e para terceiros;
- e) Quando a tarefa envolve dirigir veículos automotores, a redução na acuidade visual somada a fatores como baixa luminosidade pode levar a sérios acidentes automobilísticos. Habilidades visuais e tarefas policiais.

A acuidade visual tem duas dimensões: para longe e para perto.

Acuidade visual para longe.

Acuidade visual para longe é a capacidade de ver claramente objetos (e seus contornos) que estão à cerca 1,8-2,0 metros (seis pés) de distância, ou mais. Três exemplos de tarefas policiais que requerem excelência na acuidade visual para longe são: a) Em dia com boa iluminação, determinar se uma pessoa

tem uma arma em uma de suas mãos à distância; b) Ler sinais de trânsito enquanto dirige; c) Realizar uma perseguição, dirigindo. Uma excelente acuidade visual para longe é absolutamente imprescindível para um policial. A incapacidade de um policial de distinguir se um indivíduo está segurando uma arma ou um objeto inofensivo, em uma grande variedade de condições de iluminação, pode significar a diferença entre a vida e a morte para o policial e para todos que estão próximos ao objeto desconhecido. Dirigir veículos automotores é uma função essencial para um policial e ler sinais de trânsito e com segurança, realizar perseguições dirigindo veículos automotores, representam tarefas básicas e críticas e que necessitam de uma excelente função visual, mormente para longe. A acuidade visual para longe pode ser considerada em dois contextos – com correção óptica e sem correção óptica. A correção óptica significa que a visão do policial foi corrigida por meio de lentes de contato ou óculos. Experiências e estudos científicos independentes confirmam que policiais devem realizar tarefas críticas sem o uso de óculos ou lentes de contato, devido à perda desses elementos corretivos decorrente de confronto físico, a presença de fragmentos nos olhos, por embaçamento visual devido a fumaça ou a chuva. Um estudo de 1997 mostrou que mais de 75% dos policiais tiveram que remover seus óculos pelo menos uma vez por ano devido à neblina ou a chuva e 21% tiveram suas lentes de contato deslocadas durante atividades profissionais. Por esse fato, uma visão padrão para longe, sem correção, é tipicamente usada nos departamentos de polícia norte-americanos e as novas contratações de policiais tem exigido ambos os testes de acuidade visual, com e sem correção óptica.

Acuidade visual para perto.

A acuidade visual para perto é a capacidade de ver claramente objetos e detalhes finos a uma distância de 90 cm ou menos

São exemplos de tarefas policiais associadas a excelência da acuidade visual para perto:

- a) Ler uma carteira de motorista e outros documentos de identificação;
- b) Ler o código penal;
- c) Ver e analisar fotografias de suspeitos.

A acuidade visual para perto não tem componente sem correção pois é pouco provável que um policial realize uma tarefa crítica que necessite de acuidade visual para perto, sem correção. Por exemplo, “ler o código penal” ou “ler um memorando”, não são tarefas que deve ser realizadas após alguém ter seus óculos quebrados ou a(s) lente(s) de contato deslocada(s) após um confronto físico.

Visão periférica.

A visão periférica é a habilidade de perceber objetos, movimento e contrastes agudos por meio da análise das bordas do campo visual. Também está relacionada com a capacidade de ver esses contrastes e movimentos grosseiros enquanto está focando um objeto frontal ao campo visual.

Tarefas que necessitam da excelência da visão periférica são:

- a) Ver um carro entrar numa intersecção num desvio de quatro possibilidades enquanto se está dirigindo com a rotolight de emergência ligada;
- b) Quando se aproximar de um grupo de homens posicionados à sua direita e à sua esquerda, o policial deve observar movimentos súbitos, situados no seu extremo direito e esquerdo;
- c) Ver movimentos laterais enquanto está realizando uma busca.

Excelentes campos visuais são necessários para que o policial veja riscos nos extremos localizados à sua direita e à sua esquerda. Campos visuais de alta qualidade são úteis para possibilitar, com segurança, a perseguição dirigindo veículos automotores. Pessoas com visão monocular, por exemplo, têm duas vezes mais risco de sofrer cegueira completa quando fragmentos entram em contato com o olho funcionante. Policiais com dois olhos, com boa acuidade visual, tem um “sistema de reserva” (backup) para manter sua segurança, especialmente naquelas situações profissionais nas quais um dos olhos torna-se incapacitado, como por exemplo durante um confronto físico. Para o trabalho policial, ter dois olhos

funcionantes e com excelência na acuidade visual é fundamental para a segurança de si próprio, de seus colegas de trabalho e da população em geral.

O ceratocone representa uma doença corneana degenerativa, não inflamatória, bilateral e assimétrica, progressiva, que leva a inúmeras alterações na superfície da córnea. Caracteriza-se basicamente por afinamento central, por protusão apical e astigmatismo irregular, com vários graus de cicatrização, causando uma redução da acuidade visual. A córnea adquire uma forma cônica devido ao seu afinamento e protusão. A doença surge tipicamente no final da adolescência e no adulto jovem com idade média de 22 anos. A evolução da doença é variável, não existindo aparentemente agentes que influenciem a progressão do ceratocone, estudos mostram que córneas com curvaturas maiores que 50 Dioptrias e acuidade visual menor que 20/50 são fatores de alto risco para cirurgia, enquanto que gênero, idade e história de atopia não são fatores significativos para a evolução da doença.

Destarte, a avaliação médica realizada nesse certame em tela e conforme previsto no presente Edital sobre a investidura nos cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Civil e dá outras providências, in litteris: “Observadas as regras do art. 37 da Constituição Federal, o prazo de validade do concurso, o nível de escolaridade, o critério de avaliação dos títulos, as hipóteses de recurso em face das decisões administrativas, os critérios de desempate, o número de vagas e as modalidades de testes para aferição da saúde física e mental e da capacidade física do candidato serão estabelecidos no Edital, atendidas a natureza de cada carreira e as atribuições de cada cargo”) visa determinar se os candidatos gozam de boa saúde, física e psíquica, por meio de avaliação médica realizada por junta médica do Cebraspe, dos exames médicos e das avaliações médicas especializadas e caso seja evidenciada alguma alteração clínica, a junta médica deverá determinar se alteração é: a) incompatível com o cargo pretendido; b) potencializada com as atividades a serem desenvolvidas; c) determinante de frequentes ausências; d) capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas e e) potencialmente incapacitante a curto prazo. Assim a previsão de condições incapacitantes possibilita uma análise mais objetiva das condições acima. Assim a indicação do diagnóstico da condição “ceratocone” prevista na alínea III, letra (k) do subitem 10.15 decorre do fato dessa condição causar redução da acuidade visual e ser uma afecção progressiva o que, conforme o exposto nos parágrafos acima é: a) incompatível com as funções dos cargos previstos no certame; b) potencializado com as atividades a serem desenvolvidas; c) capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas; e, d) potencialmente incapacitante a curto e médio prazo.

Sequencial: 181

Subitem: 3.1.1

Argumentação: 3.1.1 O limite de idade para ingresso no CFO, como Cadete, para os que já são Policiais Militares de Alagoas, obedecerá aos seguintes limites de idade, conforme a Lei Estadual nº 5.346/1992: I “Sexo masculino: a) Subtenente até 50 anos; b) 1º Sargento até 49 anos; c) 2º Sargento até 48 anos; e d) 3º Sargento, Cabo e Soldado até 47 anos; II “Sexo feminino: a) Subtenente até 42 anos; b) 1º Sargento até 40 anos; c) 2º Sargento até 39 anos; e d) 3º Sargento, Cabo e Soldado até 37 anos. Ante o exposto, advindo do edital, fica patente que os militares estaduais dos outros estados da Federação, são excluídos de concorrerem ao certame com tais prerrogativas, assim, é necessário que o edital seja readequado, admitindo a participação de militares estaduais de outros estados, para que o risco de judicialização do certame seja reduzido, conforme o exemplo do caso recente o concurso ao CFO-PMSC: MS 4015948-75.2017.8.24.0000 (TJSC). Assim, basta uma reedição do edital admitindo tal possibilidade de participação nas condições de idade previstas aos militares estaduais de AL, para que contemplem os militares estaduais das demais corporações militares estaduais.

Resposta: indeferida. Trata-se de questionamento quanto ao limite de idade para militares oriundos de outros estados da federação. A Administração Pública é norteadada pelo princípio da legalidade, nesse

sentido a Lei nº 5.346/92 denominado Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas determina em seu art. 7º os requisitos para ingresso na corporação, entre os quais, o limite de idade para ingresso como Cadete compreendido entre 18 e 30 anos, em regra, contudo, como exceção, os militares já pertencentes a Polícia Militar de Alagoas podem ingressar como Cadetes obedecendo os limites constantes no § 3º do supramencionado artigo. Portanto, o edital está em total consonância com a legislação de regência não ocorrendo qualquer ilegalidade.

Sequencial: 182

Subitem: \$300

Argumentação: Quero servir a população de alagoas com dedicação, é respeito. Pretendo fazer total diferença no cargo.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 183

Subitem: 21

Argumentação: Desejo Participa do concuso Policia Mlilitar do estado de alagoas

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 184

Subitem: 300

Argumentação: Quero servir a população de alagoas.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 185

Subitem: Oficial combatente

Argumentação: Recebo 1 salário

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 186

Subitem: Soldado combatente da polícia

Argumentação: Profissão admirada e desejada desde a minha adolescência.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 187

Subitem: 3.1

Argumentação: c) ter idade mínima de 18 anos completos na data de matrícula no Curso de Formação e máxima de 30 anos completos até a data limite para inscrição no concurso público; A presente impugnação versa sobre o recorte supramencionado. Destaque-se que, nos últimos certames da PMAL, a idade limite prevista em lei (30 anos) deveria ter como parâmetro de comprovação a data de PUBLICAÇÃO DO EDITAL. Deveras, ser o melhor entendimento em nome dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, sobretudo, o da Legalidade “ aplicando “ a melhor e/ou mais benéfica das interpretações, uma vez que há omissão legislativa no que diz respeito a essa regulamentação, garante e exige da administração pública essa manifestação. Ocorre que, com a publicação do edital em epígrafe, se instalou uma modificação passando a ser o parâmetro para aferir a IDADE este referente a INSCRIÇÃO no concurso público. Ora doutos examinadores, é de conhecimento público que a lei não imputou qual seria o momento/parâmetro para aferir o requisito de idade, por essa razão, não poderia o edital “ ato administrativo “ inovar na ordem jurídica trazendo limitação de

direito para aqueles que porventura cumpria o requisito de idade na data de publicação de edital, e no momento de realizar a inscrição, não cumprem mais. Nesta senda, e diante de todo o exposto, requer que seja modificado o edital “ato administrativo” com o fito de estabelecer que o parâmetro para aferir a idade máxima deve ser aquele referente a PUBLICAÇÃO DO EDITAL e não este referente a inscrição no concurso público, em homenagem aos princípios constitucionais, tais como a legalidade e igualdade. Com a mudança deste item (30 anos completos até data da inscrição) irá interromper uma expectativa de 4 anos de estudos há espera deste edital, para muitas pessoas que completam ano neste período entre os dias 17 até o dia 24 de maio. os últimos editais a idade máxima 30 anos completos no ato da publicação do edital...

Resposta: indeferida. Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, “Art. 7º, § 1º, inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

Sequencial: 188

Subitem: 3.1

Argumentação: Venho aqui impugnar o Edital, quanto ao quesito de Idade. Sou Policial Militar de outro Estado da Federação e conto com mais de 30 ANOS, porém, entrei em exercício na corporação de outro Estado quando eu tinha menos de 30 anos. Visto que o Edital silenciou quanto a ser proveniente de outra corporação, acho necessário uma posição no sentido de permitir que militares de outras corporações não precisem obedecer o critério de limite máximo de 30 anos.

Resposta: indeferida. Trata-se de questionamento quanto ao limite de idade para militares oriundos de outros estados da federação. A Administração Pública é norteadada pelo princípio da legalidade, nesse sentido a Lei nº 5.346/92 denominado Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas determina em seu art. 7º os requisitos para ingresso na corporação, entre os quais, o limite de idade para ingresso como Cadete compreendido entre 18 e 30 anos, em regra, contudo, como exceção, os militares já pertencentes a Polícia Militar de Alagoas podem ingressar como Cadetes obedecendo os limites constantes no § 3º do supramencionado artigo. Portanto, o edital está em total consonância com a legislação de regência não ocorrendo qualquer ilegalidade.

Sequencial: 189

Subitem: 31.03.1999

Argumentação: Ser profissional

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 190

Subitem: 1

Argumentação: Quero poder fazer parte da polícia militar de Alagoas, por gosto e feição da profissão.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 191

Subitem: 4.4.8.1

Argumentação: 4.4.8.1 Haverá isenção do valor da taxa de inscrição somente para os candidatos amparados pela Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016. Vejo aqui uma inconstitucionalidade! Pois, segundo a LEI nº 13.656/18, pessoas que estiverem inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) podem fazer o pedido de isenção em todos os concursos no âmbito federal. Trata-se de um registro do Governo Federal das famílias de baixa renda no Brasil. Cada pessoa da família

registrada no CadÚnico tem um Número de Identificação Social (NIS). É esse número que será pedido no ato de inscrição para quem estiver solicitando isenção da taxa de inscrição por integrar famílias de baixa renda. A isenção de concurso público precisa ser democrático e, para isso, é preciso que seja garantido o acesso também das pessoas menos privilegiadas. Este posicionamento está de acordo com os princípios constitucionais de igualdade e da função social do trabalho, além do disposto no artigo 37, inciso I da Constituição, que determina o amplo acesso aos cargos públicos.

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para provimento de cargos de Oficial Combatente e de Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL), EDITAL Nº 1 – PMAL, de 17 de maio de 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, a legislação estadual supracitada não contempla a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos inscritos no Cadastro único do Governo Federal, de acordo com a Lei Federal nº 13.656/2018, mas admite, por sua vez, quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 192

Subitem: 4.4.8.2.1

Argumentação: O subitem mencionado e as demais possibilidades de isenção traz como requisito a necessidade de comprovar residência mínima de 2 anos no Estado de Alagoas. Tal exigência fere nitidamente o princípio da isonomia, desfavorecendo assim candidatos de outros Estados que visem a solicitar a isenção da taxa de inscrição.

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para provimento de cargos de Oficial Combatente e de Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL), EDITAL Nº 1 – PMAL, de 17 de maio de 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, a legislação estadual supracitada não contempla a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos inscritos no Cadastro único do Governo Federal, de acordo com a Lei Federal nº 13.656/2018, mas admite, por sua vez, quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 193

Subitem:...

Argumentação: Quero entra para a Polícia de Alagoas

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 194

Subitem: 11

Argumentação: Quero me informar

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 195

Subitem: 5.8.9

Argumentação: Analisar o edital

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 196

Subitem: 4.4.8

Argumentação: tenho pouco recurso financeiro. e meu trabalho me impossibilita de ganhar mais.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 197

Subitem: 3.1.c

Argumentação: Em relação a idade máxima para ingressar na PM de Alagoas, deveria rever essa questão, pois outras polícias que exercem atividade física, como polícia civil, polícia federal e polícia rodoviária federal, não limitam idade máxima, porque só são ingressado, quem passa no teste de aptidão física e em outros teste de saúde. Por isso acho, que esse item 3.1.c deveria ser ajustado ou alterado.

Resposta: Indeferido - Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, “Art. 7º, § 1º, inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

Sequencial: 198

Subitem: 4.4.8 DOS PROCEDIMENTOS PARA A

Argumentação: Conforme lei 13.656/18 deixa explicito que “São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União”. Nesse contexto o certame da quatro possibilidades para solicitação de isenção da taxa de inscrição, são eles: 4.4.8.2.1 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); 4.4.8.2.2 2ª POSSIBILIDADE (carente); 4.4.8.2.3 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4.4.8.2.4 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês); Porém todas as possibilidades eximi moradores de outros Estados obter a isenção pois a procedibilidade para obter o mesmo conforme o edital é obrigatoriedade de comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, na forma do subitem 4.4.8.2.5 deste edital. 4.4.8.2.5 Para comprovar a situação de residente há mais de dois anos no estado de Alagoas, o candidato deverá enviar: a) título de eleitor em cartório de circunscrição eleitoral do estado, com emissor anterior a 24 meses da data de publicação do edital de abertura do concurso público; ou b) comprovante de registro de vínculo empregatício desfeito, com órgão ou entidade pública ou com organização ou entidade privada sediada no estado de Alagoas, com data de emissão de mais de 24 meses da data de abertura do concurso público. Mediante o exposto, está ferindo gravemente princípios administrativos, taxados na constituição federal previsto no artigo 37º, também não havendo universalidade, integralidade e equidade, portanto, impedindo que cidadãos carentes e/ou de baixa renda que pretendem fazer a prova não consiga tal feito pois não tem recurso suficiente para pagar a inscrição; No cenário que 14,4 milhões de pessoas estão desempregadas atualmente no Brasil “ o maior número da série histórica da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD contínua), Enfim reverte tal critérios para a solicitação de taxa de inscrição, tornando universal para os cidadãos brasileiros.

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Oficial Combatente e de Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL), regido pelo Edital nº 1 – PMAL, de 17 de maio de 2021

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 199

Subitem: Nenhum

Argumentação:...

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 200

Subitem: 3.1.1

Argumentação: Item trata de forma distinta os militares da PMAL, excluindo os militares dos demais Estados quanto ao limite de idade imposta aos de Alagoas. A existência do item trás um limite de idade para cada graduação das praças da Polícia Militar de Alagoas, apenas aos do Estado de Alagoas. Fere os princípios da impessoalidade e igualdade. Todos os militares das forças auxiliares do Brasil estão sujeitos ao mesmo regime de previdência. A lei 6880/80 que dispõe sobre o estatuto dos militares diz: Art. 97. A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida, por meio de requerimento, ao militar de carreira que contar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais: (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019) I - no mínimo, 30 (trinta) anos de exercício de atividade de natureza militar nas Forças Armadas, para os oficiais formados na Escola Naval, na Academia Militar das Agulhas Negras, na Academia da Força Aérea, no Instituto Militar de Engenharia, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica e em escola ou centro de formação de oficiais oriundos de carreira de praça e para as praças; ou (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) II - no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de exercício de atividade de natureza militar nas Forças Armadas, para os oficiais não enquadrados na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) Desta, não haverá transtornos financeiros para fins de tempo de serviço, para a transferência para a reserva remunerada caso militar de outro Estado

ingresse no Curso de Formação de Oficiais. Estará neste regime. Além disso, no Decreto 667/69 alterado pela Lei 13.954/2019, que Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências, também trata da passagem para a reserva remunerada, de forma: Art. 24-G. Os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios que não houverem completado, até 31 de dezembro de 2019, o tempo mínimo exigido pela legislação do ente federativo para fins de inatividade com remuneração integral do correspondente posto ou graduação devem: (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) I - se o tempo mínimo atualmente exigido pela legislação for de 30 (trinta) anos ou menos, cumprir o tempo de serviço faltante para atingir o exigido na legislação do ente federativo, acrescido de 17% (dezessete por cento); e (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) II - se o tempo mínimo atualmente exigido pela legislação for de 35 (trinta e cinco) anos, cumprir o tempo de serviço exigido na legislação do ente federativo. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) Resta que são tratados de forma igual. Não há impedimentos ou transtornos financeiros para os militares oriundos de outros Estados. Ao ingressar no CFO, o militar terá o seu tempo de efetivo serviço será computado na PMAL, conforme diz o parágrafo primeiro do artigo 108 do Estatuto da PMAL, Lei nº 5346, de 26 MAIO 92: § 1º O tempo de serviço prestado em órgão público, federal, estadual e municipal, antes do ingresso na Polícia Militar, será computado como efetivo serviço. Destarte, solicito que altere o item, estendendo os limites de idade às praças de outras Policias Militares de outros Estados. De forma que as praças das polícias militares de qualquer Estado da Federação sigam a mesma regra, retirando a parte de Alagoas, e dando a mesma oportunidade aos outros já policiais militares de outros Estados.

Resposta: indeferida. Trata-se de questionamento quanto ao limite de idade para militares oriundos de outros estados da federação. A Administração Pública é norteada pelo princípio da legalidade, nesse sentido a Lei nº 5.346/92 denominado Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas determina em seu art. 7º os requisitos para ingresso na corporação, entre os quais, o limite de idade para ingresso como Cadete compreendido entre 18 e 30 anos, em regra, contudo, como exceção, os militares já pertencentes a Polícia Militar de Alagoas podem ingressar como Cadetes obedecendo os limites constantes no § 3º do supramencionado artigo. Portanto, o edital está em total consonância com a legislação de regência não ocorrendo qualquer ilegalidade.

Sequencial: 201

Subitem: 4.4.8.2.5

Argumentação: Gostaria de solicitar a impugnação do edital, pois o item: 4.4.8.2.5 que versa sobre a comprovação da situação de residência para deferimento da taxa de isenção, fere o princípio da isonomia, pois restringe o recebimento do benefício apenas aos candidatos os quais residem em Alagoas. Assim, o que é válido juridicamente para um, deve ser válido também para todos aqueles que preenchem as condições de aplicação daquela norma. Sendo assim, os que vierem de outros estados prestar esse certame terão que, obrigatoriamente, pagar a inscrição, ferindo a igualdade expressa em nossa C.F/88, Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Portanto, o princípio da igualdade é um princípio constitucional que visa o tratamento jurídico igualitário. Peço encarecidamente a administração do concurso que reveja este tópico para que candidatos de outros estados não sejam prejudicados no item 4.4.8.2.5, que trata da isenção.

Resposta: indeferida. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública estadual de Alagoas, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, condição de desempregado, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 6.873, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 3º Para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública estadual, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, concomitantemente:

I – a condição de desempregado, mediante apresentação de:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com a baixa do último emprego ou cópia autenticada do seguro – desemprego; ou
- b) Cópia da publicação do ato que o desligou do serviço público, se ex-servidor público vinculado à administração pública pelo regime estatutário.

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 202

Subitem: 3.1.C

Argumentação: Venho, através deste pedido, solicitar a alteração do subitem 3.1 alínea C desse edital, pois está em desacordo com a CF de 1988 e também com o julgado do STF citado abaixo. Segundo a Constituição da República de 1988, é assegurado acesso aos cargos públicos desde que preenchidos os requisitos previstos em lei, conforme art. 37, inciso I. Assim, estabelecida na lei a exigência de um limite etário mínimo e/ou máximo, conforme a natureza e atribuições do cargo público, o candidato deve comprovar sua idade para poder concorrer ao cargo. A idade máxima deve ser provada no ato de inscrição do concurso público, sendo irrelevante eventual extrapolação no momento do curso de formação ou, ainda, na posse. Esse é o posicionamento do STF, veja-se: “Esta Corte possui entendimento no sentido de que o limite de idade, quando regularmente fixado em lei e no edital de determinado concurso público, há de ser comprovado no momento da inscrição do certame. Precedentes” (STF, 1ª Turma, ARE 918.410 AgR-ED, Rel. Min. Roberto Barroso, publicado em DJe 03/10/2016). Solicito também, a alteração no mesmo item no qual fala que, para participar do concurso deve ter 30 anos no último dia de inscrições, e segundo a lei N° 5346 de 1992 " Estatuto dos policiais militares de Alagoas, o candidato deve ter 30 anos no dia em que o Edital for publicado. Portanto, peço que esse edital, na parte supracitada seja retificada, garantindo assim isonomia exigida perante a lei e o direito de vários candidatos a concorrer ao certame.

Resposta: indeferida. Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, “Art. 7º, § 1º, inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

Sequencial: 203

Subitem: 1

Argumentação: Preciso me inscrever no concurso da PM do estado de Alagoas.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 204

Subitem: 15.2

Argumentação: Venho, pelo presente, impugnar o referido edital no que concerne o item 15.2 acerca dos conhecimentos para o Cargo 2: Soldado Combatente. O referido item, na disciplina Direito Administrativo, no item 9 Licitação, não informa especificamente qual lei será cobrada neste sentido visto que, referente a tal tema, existem duas leis: 8.666/96 e 14.133/21. Sendo assim, requeiro a Vossa Senhoria que receba a presente impugnação a fim de retificar ou esclarecer o item mencionado, a fim de que os candidatos possam ser direcionados ao conteúdo sem maiores dúvidas.

Resposta: indeferida. O candidato deve observar o seguinte item do edital: 15.33 As alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação deste edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 16 deste edital.

Sequencial: 205

Subitem: 3.1.c

Argumentação: Apresento impugnação ao item 3.1.c que diz " ter idade mínima de 18 anos completos na data de matrícula no Curso de Formação e máxima de 30 anos completos até a data limite para inscrição no concurso público". Em que pese a discricionariedade da Administração, tal item vai de encontro ao constante na Lei 5346/92 que em seu artigo 7º, § 4º, II determina a "idade máxima, na data de inscrição no concurso público (Redação acrescentada pela Lei 7.930, de 4.10.2017)" a qual passei a transcrever na íntegra que disciplina a forma de ingresso aos quadros da Polícia Militar. Tal Lei encontra-se, plenamente, em acordo com a jurisprudência pátria, as quais passo a transcrever para fins de melhor instrução do pedido. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO " MANDADO DE SEGURANÇA " PROCESSO SELETIVO " CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR " CHO-PM/2015 " CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA - ALEGAÇÃO DE QUE OS CANDIDATOS MELHORES CLASSIFICADOS ESTAVAM ACIMA DA IDADE LIMITE ESTABELECIDADA NO EDITAL " INCONFORMISMO - MOMENTO DA COMPROVAÇÃO DO LIMITE DE IDADE MÁXIMO " DATA DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO - NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. - É pacífica a jurisprudência dos Tribunais Superiores no sentido de que o MOMENTO CORRETO PARA AFERIÇÃO DO DO CRITÉRIO OBJETIVO DA IDADE, inclusive nos certames para ingresso na carreira militar, É O DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO, e não o do ato da matrícula no Curso de Habilitação. (0803282-29.2017.8.15.0000, Rel. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, AGRAVO DE INSTRUMENTO, 3ª Câmara Cível, juntado em 10/08/2018) AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM 7.6.2017. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. LIMITE DE IDADE. PREVISÃO EM LEI. MOMENTO DA COMPROVAÇÃO. INSCRIÇÃO NO CERTAME. 1. A idade estabelecida em lei e no edital do certame DEVE SER COMPROVADA NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO. 2. Agravo regimental a que se nega provimento, com previsão de aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Inaplicável o artigo 85, § 11, CPC, porquanto não houve fixação de honorários anteriormente. (STF - AgR ARE: 979284 GO - GOIÁS, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 16/10/2017, Segunda Turma) Em sendo assim, tal dispositivo tem induzido inúmeros candidatos a erro, por, acreditarem ter extrapolado a idade no decorrer das inscrições. Este candidato, ao início das inscrições terá a idade limite, qual seja, 30 (trinta) anos, na data limite para inscrição não mais. Em sendo assim, requeiro a Vossa Senhoria que receba a presente impugnação a fim de retificar ou esclarecer o item mencionado, a fim de autorizar que o candidato no ato da inscrição que esteja dentro da idade determinada por Lei, consiga fazer a inscrição sem obstáculos.

Resposta: indeferida. Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, “Art. 7º, § 1º, inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

Sequencial: 206

Subitem: 0.0.0

Argumentação: Estou de acordo, com tudo que foi apresentado no edital.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 207

Subitem: 1

Argumentação: Quero buscar uma vaga

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 208

Subitem: 0.0.0

Argumentação: sem argumento

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 209

Subitem: c) ter idade mínima de 18 anos

Argumentação: Venho por meio deste requerimento, pedi que a faceta de idade nessa altera para 32 anos contudo imagine que o candidato de 32 anos de idade em seu pleno vigor de fazer esse concurso.

Resposta: indeferida. Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, “Art. 7º, § 1º, inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

Sequencial: 210

Subitem: 20

Argumentação: Então, eu não sei muito o que falar, mas quero muito fazer o concurso pra PM meu sonho desde pequena sempre fui apaixonada, espero conseguir realizá-lo.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 211

Subitem: 2.1.6

Argumentação: Este item fala que "Não será computada execução do movimento caso o candidato movimente o quadril ou as pernas na tentativa de auxiliar na execução da repetição.", no entanto, a barra fixa é um exercício que requer a movimentação dos membros inferiores, pois quando o corpo sobe, o tronco vai à retaguarda (para a cabeça não bater na barra) e o quadril vai levemente para frente (para compensar o movimento do tronco). Dados estes motivos, solicito uma melhor definição e/ou explicação do que seria um "movimento de quadril ou pernas na tentativa de auxiliar a repetição". Outra lacuna que ficou foi no quesito de se pode ou não cruzar as pernas de maneiras que elas fiquem flexionadas para trás. Solicito ao menos uma resposta para tirar as dúvidas que possam ter surgido com esse item.

Resposta: indeferida. Trata-se de questionamento quanto ao item 2.1, que trata da execução do exercício de barra fixa. Que o presente edital pormenorizou a execução do exercício barra fixa, não havendo necessidade do edital ser emendado. Ressalte-se que quaisquer outros editais de carreiras policiais no país o tema é tratado da mesma forma, devendo o candidato buscar esclarecimentos com profissional

habilitado de sua confiança no caso de não conseguir interpretar as normas previstas, uma vez que o tema foi adequadamente exposto.

Sequencial: 212

Subitem: 16.2.1

Argumentação: Não há exatidão sobre qual lei será cobrado na matéria de Direito administrativo, no tópico LICITAÇÕES E CONTRATOS o para o cargo de soldado combatente e oficial, tendo em vista de que há duas leis vigentes no ordenamento jurídico(8.666/93 e 14.133/21).

Resposta: indeferida. O candidato deve observar o seguinte item do edital: 15.33 As alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação deste edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 16 deste edital.

Sequencial: 213

Subitem: Xxx

Argumentação: Baxar o Edital para Conhecimento e preparação para a prova

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 214

Subitem: 3.1.c

Argumentação: Apresento impugnação ao item 3.1.c que diz " ter idade mínima de 18 anos completos na data de matrícula no Curso de Formação e máxima de 30 anos completos até a data limite para inscrição no concurso público". Em que pese a discricionariedade da Administração, tal item vai de encontro ao constante na Lei 5346/92 que em seu artigo 7º, § 4º, II determina a "idade máxima, na data de inscrição no concurso público (Redação acrescentada pela Lei 7.930, de 4.10.2017)" a qual passei a transcrever na íntegra que disciplina a forma de ingresso aos quadros da Polícia Militar. Tal Lei encontra-se, plenamente, em acordo com a jurisprudência pátria, as quais passo a transcrever para fins de melhor instrução do pedido. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO " MANDADO DE SEGURANÇA " PROCESSO SELETIVO " CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR " CHO-PM/2015 " CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA - ALEGAÇÃO DE QUE OS CANDIDATOS MELHORES CLASSIFICADOS ESTAVAM ACIMA DA IDADE LIMITE ESTABELECIDADA NO EDITAL " INCONFORMISMO - MOMENTO DA COMPROVAÇÃO DO LIMITE DE IDADE MÁXIMO " DATA DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO - NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. - É pacífica a jurisprudência dos Tribunais Superiores no sentido de que o MOMENTO CORRETO PARA AFERIÇÃO DO DO CRITÉRIO OBJETIVO DA IDADE, inclusive nos certames para ingresso na carreira militar, É O DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO, e não o do ato da matrícula no Curso de Habilitação. (0803282-29.2017.8.15.0000, Rel. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, AGRAVO DE INSTRUMENTO, 3ª Câmara Cível, juntado em 10/08/2018) AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM 7.6.2017. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. LIMITE DE IDADE. PREVISÃO EM LEI. MOMENTO DA COMPROVAÇÃO. INSCRIÇÃO NO CERTAME. 1. A idade estabelecida em lei e no edital do certame DEVE SER COMPROVADA NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO. 2. Agravo regimental a que se nega provimento, com previsão de aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Inaplicável o artigo 85, § 11, CPC, porquanto não houve fixação de honorários anteriormente. (STF - AgR ARE: 979284 GO - GOIÁS, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 16/10/2017, Segunda Turma) Em sendo assim, tal dispositivo tem induzido inúmeros candidatos a erro, por, acreditarem ter extrapolado a idade no decorrer das inscrições. Este candidato, ao início das inscrições terá a idade permitida, qual seja, 30 (trinta) anos, na data limite para inscrição não mais. Em sendo assim, requeiro a Vossa Senhoria que receba a presente impugnação a fim

de retificar ou esclarecer o item mencionado, a fim de autorizar que o candidato no ato da inscrição que esteja dentro da idade determinada por Lei, consiga fazer a inscrição sem obstáculos.

Resposta: indeferida. Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, “Art. 7º, § 1º, inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

Sequencial: 215

Subitem: 4.4.8

Argumentação: a opção de isenção da taxa de inscrição deveria ter o item de opção o cadastro único CadUni.

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para provimento de cargos de Oficial Combatente e de Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL), EDITAL Nº 1 – PMAL, de 17 de maio de 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, a legislação estadual supracitada não contempla a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos inscritos no Cadastro único do Governo Federal, de acordo com a Lei Federal nº 13.656/2018, mas admite, por sua vez, quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 216

Subitem: 0

Argumentação: Aceito todas as regras e as exigências citadas no edital.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 217

Subitem: XIV “doenças psiquiátricas:e)

Argumentação: Venho por meio deste solicitar a impugnação do item subscrito acima citado pelos motivos seguintes: O transtorno de estresse pós-traumático não incapacita o candidato na atribuição de oficial combatente, pois, na medida em que o agente estressor varia de pessoa para pessoa o edital deveria impor a restrição de incapacitante para as pessoas que constassem que a situação de violência provoca tal condição uma vez que será elaborado laudo médico para constatar a real capacitação da pessoa para exercer o cargo e também conforme estatuto da pessoa com deficiência lei 13.146 de 6 de julho de 2015 Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. nesse sentido solicito a impugnação por ser contrário ao descrito no ordenamento legal supracitado.

Resposta: indeferida. O aparente rigor da avaliação médica de certames envolvendo a seleção de candidatos para forças policiais justifica-se, dadas as condições de elevadas periculosidade e insalubridade associadas às atividades e atribuições, tanto ao curso de formação, quanto às atribuições ligadas ao cargo de policial, de forma que deve-se garantir que ao ser admitido na força policial, o candidato apresente plenas condições de saúde física e mental, pois as atividades e atribuições associadas (ao curso de formação) e ao cargo podem não ser adequadamente realizadas ou serem realizadas com risco para o candidato (incompatibilidade com determinadas condições clínicas), ou serem agravadas e induzirem evolução insatisfatória em curto lapso de tempo (como em determinadas situações médicas), podem ensejar aposentadoria precoce no serviço público, ser causadores de altos índices de absenteísmo ou ainda serem responsáveis pela geração de atos inseguros, que colocam em risco, o candidato a policial, seus colegas de trabalho ou mesmo a população em geral. Essas conclusões são corroboradas pelas palavras do Coronel Médico da Polícia Militar Alberto Alves Borges, Diretor Geral de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (Ciência & Saúde Coletiva, 18(3):677-679, 2013): “trabalho policial (...) é considerado extremamente desgastante, sendo caracterizado por constante exposição ao perigo, violência e riscos iminentes, horários de trabalho noturno, horários irregulares para alimentação, exposição constante ao sol, chuva e vento, períodos longos em posição ortostática (em pé), podendo acarretar sobrecarga física e emocional ao profissional, tendo inclusive repercussões na sua vida familiar, na sua qualidade de vida, nas relações sociais que estabelece e na sua saúde. Os procedimentos de seleção para candidatos ao cargo de policial devem ser baseados em uma série de pré-requisitos e do ponto de vista médico, em uma criteriosa e rigorosa avaliação das condições médicas (de plena saúde física e mental), levando em conta condições mínimas de saúde para aqueles candidatos que busquem exercer atividades profissionais policiais”. Assim, o transtorno de estresse pós-traumático é uma condição mental associada ao campo da Psiquiatria que pode ou não ser controlada por medicamentos, ter uma evolução recidivante, com surtos agudos ou até mesmo com evolução crônica, em particular quando em situações de estresse contínuo como as enfrentadas pela atividade policial.

Sequencial: 218

Subitem: 8.0.0

Argumentação: O teste de natação que está sendo exigido no certame com o tempo pre-definido pode ocasionar prejuízos para os candidatos, pois, estamos em um período atípico, no qual clubes com piscinas estão fechados por conta de decretos municipais e estaduais. Tendo em vista isso, que possa ser pedido o teste, mas pelo menos seja retirado ou acrescentado o tempo mínimo para a execução do teste de natação, pois estamos em em período anormal onde não há local para o treino do referido teste. O pedido desse teste vai de encontro ao princípio da MORALIDADE, por conta dessa situação atual no mundo.

Resposta: indeferida. Trata-se de impugnação visando a exclusão do teste de natação do rol dos exercícios elencados no edital para o ingresso nas carreiras militares. Ressalte-se que a Lei de Organização Básica da PMAL, elenca entre as missões da corporação, em seu Art. 2º § 2º, V o policiamento Fluvial, Marítimo e Lacustre como sendo de competência da PMAL. Ademais, muito embora a administração esteja sensível ao momento de insegurança sanitária que o mundo vive, o momento atual é de flexibilização das medidas restritivas, o que não prejudica em nada a realização do concurso público. Portanto a referida impugnação não deve ser conhecida.

Sequencial: 219

Subitem: 16.2.1

Argumentação: No cargo 2: Soldado combatente, na parte de conhecimentos específicos Noções de Direito Administrativo, o item 6 relaciona o tema "Contratos administrativos e licitação", mas não menciona em qual lei irá se basear, se será a lei 8.666/93 ou a 14.133/21, deixando assim uma grande possibilidade de induzir o candidato ao erro no dia da aplicação, pois existem duas leis que versam sobre o assunto. Por este motivo, visando transparência e evitar possíveis questões judiciais pós aplicação das provas, solicito que haja a retificação do referido item no edital especificando qual a lei o item "Contratos administrativos e licitação" irá se basear.

Resposta: indeferida. O candidato deve observar o seguinte item do edital: 15.33 As alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação deste edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 16 deste edital.

Sequencial: 220

Subitem: 4.4.8.2.5

Argumentação: Referente esse item comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, de acordo com nossa Constituição esse item está indo contra a nossa Constituição. Os Brasileiros Carentes que moram em outro estado não tem o direito de conseguir a inserção? "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: Sou Brasileiro nato, estou em dias com minhas obrigações eleitorais e Cívicas e como cidadão peço por gentileza que revise esse item.

Resposta: indeferida. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública estadual de Alagoas, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, condição de desempregado, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 6.873, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 3º Para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública estadual, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, concomitantemente:

I – a condição de desempregado, mediante apresentação de:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com a baixa do último emprego ou cópia autenticada do seguro – desemprego; ou

b) Cópia da publicação do ato que o desligou do serviço público, se ex-servidor público vinculado à administração pública pelo regime estatutário.

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 221

Subitem: Candidato

Argumentação: É notório que eu.... sou candidato para realizar a prova.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 222

Subitem: 4.4.8.1

Argumentação: Venho por meio deste solicitar a verificação, quanto a possibilidade que a isenção de taxa que abrange apenas os participantes que residem no estado de Alagoas, a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016. Onde o correto deveria a isenção ser estendida a todos os que desejam participar deste digníssimo concurso, pois a própria constituição no Art. 5º fala que todos são iguais, e que não deve existir distinção, logo, este edital deveria estar baseada no Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, e pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, ou pela Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Oficial Combatente e de Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL), regido pelo Edital nº 1 – PMAL, de 17 de maio de 2021

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 223

Subitem: 4.4.8.1

Argumentação: Venho por meio deste solicitar a verificação, quanto a possibilidade que a isenção de taxa que abrange apenas os participantes que residem no estado de Alagoas, a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016. Onde o correto deveria a isenção ser estendida a todos os que desejam participar deste digníssimo concurso, pois a própria constituição no Art. 5º fala que todos são iguais, e que não deve existir distinção, logo, este edital deveria estar baseada no Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, e pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, ou pela Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Oficial Combatente e de Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL), regido pelo Edital nº 1 – PMAL, de 17 de maio de 2021

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 224

Subitem: Desempregada

Argumentação: Oi boa tarde, venho através dessa mensagem pedir impugnar pois estou desempregada e não tenho condições de pagar a inscrição, sou bolsa família meu nis é 16254456231..estou desempregada e estou precisando muito fazer esse concurso obga e uma boa tarde

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 225

Subitem: 4.4.8.2.2

Argumentação: Venho por meio dessa argumentação pedir a retirada dos itens C e, D do Item/subitem 4.4.8.2.2, Por não haver previsão expressa em Lei que restringe a participação do candidato que tenha feito uso do direito de isenção mais de três vezes no período de um ano antes da data final das inscrições para este concurso público. No edita da PMAL no subitem 4.4.8.2.2 observa-se uma restrição na alínea D) comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos. Venho pedir a retirada por via administrativa por não haver previsão expressa em Lei Federal a respeito do tema, evitando assim a via judicial. Afirmando que de extrema importância a oportunidade igual de estado para estado e não pode ser restrito apenas a o estado de alagoas.

Resposta: indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para provimento de cargos de Oficial Combatente e de Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL), EDITAL Nº 1 – PMAL, de 17 de maio de 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PMAL.

Nesse sentido, a legislação estadual supracitada não contempla a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos inscritos no Cadastro único do Governo Federal, de acordo com a Lei Federal nº 13.656/2018, mas admite, por sua vez, quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame. Com efeito segue disposição do Decreto Estadual nº 3.972/2008:

"Art. 2º A isenção poderá ser concedida para a participação em até 3 (três) concursos públicos por ano".
Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 226

Subitem: 3. 3.1

Argumentação: No referido subitem, 3.1.1., há exigência de requisito para oficial combatente de ser brasileiro nato. Desse modo, há impedimento aos brasileiros naturalizados de poderem ingressar na corporação. O artigo 12 da CFRB/1988 (Constituição Federal da República Federativa do Brasil) no seu terceiro parágrafo, inciso VI, aponta que o cargo de oficial das forças armadas é privativo de brasileiro nato e não faz nenhuma menção aos cargos de oficiais das polícias militares. Em seu artigo 144 no sexto parágrafo, a CRFB/1988 aponta que "As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios" e não faz nenhuma menção à nacionalidade nata ou naturalizada, logo não faz restrições. O Estatuto dos militares (Lei 6.880/1980) No artigo 5, segundo parágrafo, aponta expressamente que "São privativas de brasileiro nato as carreiras de oficial da Marinha, do Exército e da Aeronáutica". Diante disso e da inexistência de algum entendimento do STF que vede o ingresso de naturalizados nos cargos de oficiais de polícia militar, cabe ao referido edital seguir o princípio da legalidade expresso no artigo 37 da CFRB/1988, no qual está o entendimento de que a Administração pública deve ser exercida em conformidade com a lei, e uma vez que um edital de concurso não pode inovar no mundo jurídico o sub item 2.1.1 que versa sobre os requisitos para ingresso no cargo de oficial combatente deve ser alterado para que passe a estar em conformidade com as leis. Ademais, a banca organizadora do concurso PM-AL 2021 em questão cobrada no certame do TJ/ES 2011 - Analista Jurídico - Área administrativa- apontou como certa a questão que dizia que um brasileiro naturalizado poderia ocupar um cargo de coronel de polícia militar e dessa forma reforça a incoerência do item 3, subitem 3.1 do edital nº1 - PMAL, de 14 de maio de 2021.

Resposta: indeferida. A Lei nº 5.346/92 denominado Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas determina em seu art. 5º, §2º que a carreira de oficial da Polícia Militar do Estado de Alagoas é privativa de brasileiro nato, em total simetria com o disposto na CRFB/88, conforme abaixo transcrito: § 2º É privativa de brasileiro nato a carreira de oficial da Polícia Militar.

Sequencial: 227

Subitem: 3. 3.1.

Argumentação: No referido item, 3., e subitem, 3.1, há exigência de requisito para oficial combatente de ser brasileiro nato. Desse modo, há impedimento aos brasileiros naturalizados de poderem ingressar na corporação. O artigo 12 da CFRB/1988 (Constituição Federal da República Federativa do Brasil) no seu terceiro parágrafo, inciso VI, aponta que o cargo de oficial das forças armadas é privativo de brasileiro nato e não faz nenhuma menção aos cargos de oficiais das polícias militares. Em seu artigo 144 no sexto parágrafo, a CRFB/1988 aponta que "As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais

estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios" e não faz nenhuma menção à nacionalidade nata ou naturalizada, logo não faz restrições. O Estatuto dos militares (Lei 6.880/1980) No artigo 5, segundo parágrafo, aponta expressamente que "São privativas de brasileiro nato as carreiras de oficial da Marinha, do Exército e da Aeronáutica". Diante disso e da inexistência de algum entendimento do STF que vede o ingresso de naturalizados nos cargos de oficiais de polícia militar, cabe ao referido edital seguir o princípio da legalidade expresso no artigo 37 da CF/1988, no qual está o entendimento de que a Administração pública deve ser exercida em conformidade com a lei, e uma vez que um edital de concurso não pode inovar no mundo jurídico o sub item 2.1.1 que versa sobre os requisitos para ingresso no cargo de oficial combatente deve ser alterado para que passe a estar em conformidade com as leis.

Resposta: indeferida. A Lei nº 5.346/92 denominado Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas determina em seu art. 5º, §2º que a carreira de oficial da Polícia Militar do Estado de Alagoas é privativa de brasileiro nato, em total simetria com o disposto na CF/88, conforme abaixo transcrito: § 2º É privativa de brasileiro nato a carreira de oficial da Polícia Militar.

Sequencial: 228

Subitem: 2. 2.1. 2.1.1

Argumentação: No referido subitem, 2.1.1., há exigência de requisito para oficial combatente de ser brasileiro nato. Desse modo, há impedimento aos brasileiros naturalizados de poderem ingressar na corporação. O artigo 12 da CF/1988 (Constituição Federal da República Federativa do Brasil) no seu terceiro parágrafo, inciso VI, aponta que o cargo de oficial das forças armadas é privativo de brasileiro nato e não faz nenhuma menção aos cargos de oficiais das polícias militares. Em seu artigo 144 no sexto parágrafo, a CF/1988 aponta que "As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios" e não faz nenhuma menção à nacionalidade nata ou naturalizada, logo não faz restrições. O Estatuto dos militares (Lei 6.880/1980) No artigo 5, segundo parágrafo, aponta expressamente que "São privativas de brasileiro nato as carreiras de oficial da Marinha, do Exército e da Aeronáutica". Diante disso e da inexistência de algum entendimento do STF que vede o ingresso de naturalizados nos cargos de oficiais de polícia militar, cabe ao referido edital seguir o princípio da legalidade expresso no artigo 37 da CF/1988, no qual está o entendimento de que a Administração pública deve ser exercida em conformidade com a lei, e uma vez que um edital de concurso não pode inovar no mundo jurídico o sub item 2.1.1 que versa sobre os requisitos para ingresso no cargo de oficial combatente deve ser alterado para que passe a estar em conformidade com as leis.

Resposta: indeferida. A Lei nº 5.346/92 denominado Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas determina em seu art. 5º, §2º que a carreira de oficial da Polícia Militar do Estado de Alagoas é privativa de brasileiro nato, em total simetria com o disposto na CF/88, conforme abaixo transcrito: § 2º É privativa de brasileiro nato a carreira de oficial da Polícia Militar.

Sequencial: 229

Subitem: 3.1.c)

Argumentação: o presente edital está em desacordo com o edital de 2018, que previa a idade no ato da publicação do mesmo, sendo que a legislação está de acordo com a aferição de idade no ato da inscrição. idade máxima deve ser provada no ato de inscrição do concurso público, sendo irrelevante eventual extrapolação no momento do curso de formação ou, ainda, na posse. Esse é o posicionamento do STF, veja-se: "Esta Corte possui entendimento no sentido de que o limite de idade, quando regularmente fixado em lei e no edital de determinado concurso público, há de ser comprovado no momento da

inscrição do certame. Precedentes (STF, 1ª Turma, ARE 918.410 AgR-ED, Rel. Min. Roberto Barroso, publicado em DJe 03/10/2016). Nesse sentido solicito uma revisão do sub item 3.1 C, para que possa está em acordo com a legislação e o edital anterior, o mesmo de 2018 que nesse item está de acordo com a legislação federal e estadual.

Resposta: indeferido. Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, “Art. 7º, § 1º, inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

Sequencial: 230

Subitem: 5.2 e 5.3

Argumentação: Diante do cenário de pandemia em que o País e o Estado de Alagoas se encontrar e com os decretos do Governador publicado todo mês, é de fundamental importância que sejam implantados protocolos de segurança e higienização para a realização das provas do Cargo de Soldado e Aspirante a Oficial: Higienizar os prédios, as salas de aulas e as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, carteiras, puxadores de porta e corrimões), Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas. Antes do início das provas, de acordo com as indicações da Nota Técnica 22 e 26 da Anvisa. Portando observando normas estabelecida pelos órgãos públicos competentes é um risco muito elevado as provas ser organizadas no mesmo dia, tendo em vista que a maioria dos candidatos ter idade entre 18 e 30 anos boa parte ainda não foram vacinados tornando uma grande preocupação que deverá ser observada, visto que não vai dar tempo hábil é suficiente para a total higienização de todo os locais de realização das provas. Em vista disso impugnar o EDITAL Nº 1 “ PMAL, DE 17 DE MAIO DE 2021 para que seja realizado em dias distintos as provas de Soldado e Aspirante a Oficial, como uma medida de segurança na saúde pública de todos os candidatos.

Resposta: indeferida. No presente concurso serão observadas todas as medidas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde no que tange ao controle e disseminação da pandemia. Cumpre mencionar que a contratação da empresa organizadora do certame prevê em suas cláusulas a adoção cautelosa das medidas recomendadas no combate a COVID.

Sequencial: 231

Subitem: 311

Argumentação: Idade limite muito baixa!

Resposta: indeferida. Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, “Art. 7º, § 1º, inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

Sequencial: 232

Subitem: 8.2

Argumentação: Estão solicitando no taf natação, pelo que vejo entre outros concursos isso não foi solicitado, no edital presente estão solicitando. a questão é, os candidatos que não tem pratica de natação ou seja não sabem nadar, entao acredito que natação nao deveria ser obrigatoriedade

Resposta: indeferida. Trata-se de impugnação visando a exclusão do teste de natação do rol dos exercícios elencados no edital para o ingresso nas carreiras militares. Ressalte-se que a Lei de Organização Básica da PMAL, elenca entre as missões da corporação, em seu Art. 2º § 2º, V o policiamento Fluvial, Marítimo e Lacustre como sendo de competência da PMAL. Além disso, no Estatuto da PMAL não explicita quais os testes a serem aplicados na avaliação física de ingresso, o que franqueia a administração aplicar testes que sejam compatíveis com as atribuições dos militares quando do exercício das atribuições. Dessa forma a impugnação não deve ser conhecida.

Maceió/AL, 4 de junho de 2021.